



PROPOSTA AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/22

GRUPO FEDERAL LTDA

CNPJ: 11.655.954/0001-59
Avenida Contorno, 3790 - Goianésia - GO - CEP: 76380-260
Inscrição Estadual: 10.465.541-0
Inscrição Municipal: 357619
francesco.grupofederal@gmail.com
(62) 9 8579 – 3281/ 9 9129 - 9746

Dados Bancários:

Caixa Econômica Federal
Agência: 1298
Conta corrente: 484 – 6
Operação: 003

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Walisson Sidney Ferreira da Silva
Endereço: AV. Bernardo Sayão, Nº 352, Centro – Rialma – GO
CEP: 76.310-000
Profissão: Empresário
Cargo: Diretor
CPF: 721.865.261-15
RG: 4577703 – DGPC/GO
Estado Civil: Casado
Naturalidade: Goianira - GO
Nacionalidade: Brasileiro

OBJETO: *Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M especial (Máquina a Máquina), utilizando-se das tecnologias General Packet Radio Service – GPRS, EDGE, 3G, LTE ou superior, e o fornecimento, de SIM cards associados a plano pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com os sistemas e dados da CESAMA e sistema de gestão da planta de SIM cards ativos.*

Item	Descrição.	Qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 (doze) meses
01	Pacote de dados de 40 MB por chip*	150	unidade	R\$126,94	R\$19.041,00	R\$228.492,00
Valor Total (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)						R\$228.492,00

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Declaramos estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

Goianésia - GO, 26 de Setembro de 2022

WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA
DIRETOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.665.954/0001-59, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n. 254-A, bairro Centro, na cidade de Ceres/GO, CEP 76.3000-000, **executou** para a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.572.243/0001-74, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, **os serviços de locação, instalação e monitoramento de sistema de rastreamento e telemetria; ultrapassagem de cerca eletrônica, freadas bruscas; excesso de velocidade; funcionamento ocioso; registro gráfico da velocidade durante toda a jornada; monitoramento e registro de velocidade em pontos específicos definidos pela CESAMA; identificação do condutor através de dispositivo/crachá com tecnologia RFID para 80 veículos dentro da área de cobertura de telefonia móvel celular com tecnologia GSM/GPRS e recepção de sinais de rede internacional de satélites GPS**, conforme Contrato n. 063/2019, originado do Pregão Eletrônico n. 093/2019.

Os serviços foram executados para a CESAMA no período de 04/12/2019 até a presente data e encontram-se discriminados a seguir:

Frota própria atualmente atendida (total 80 veículos):

- 19 caminhões
- 24 motocicletas
- 28 utilitários leves
- 09 automóveis

Os serviços foram executados a contento da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, em qualidade e prazo, conforme informações do Departamento de Equipamentos e Veículos.

Juiz de Fora, 16 de fevereiro de 2021.

EDUARDO MACHADO
CARVALHO:03489266692

Digitally signed by EDUARDO MACHADO
CARVALHO:03489266692
Date: 2021.02.17 07:33:30 -03'00'

Eduardo Machado Carvalho
Chefe do Departamento de Equipamentos
e Veículos da CESAMA

Assinado de forma digital por MARCELO MELLO DO
AMARAL:02432639707
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=12517704000115,
cn=MARCELO MELLO DO AMARAL:02432639707
Dados: 2021.02.17 17:52:20 -03'00'



Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
da CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9130 / 9131

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.caern.rn.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 03210306.000058/2021-19

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Federal Sistemas de Segurança e Monitoramento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.954/0001-59, estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 254, na cidade de CERES, Estado de Goiás, presta serviços à COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35 com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 1555, Natal – RN, de DADOS MÓVEIS através de 500 chips SIM CARD M2M multi-operadora para telemetria de informações técnicas em unidades operacionais e rastreamento veicular. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natal/RN, dia 22 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Catão Fadlo Curi, Coordenador da Unidade de Controle de Perdas e Automação**, em 22/01/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8234845** e o código CRC **0D3F11C7**.

Referência: Processo nº 03210306.000058/2021-19

SEI nº 8234845

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9276847&infra_sistem... 1/1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116000902213958708441>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 116000902213958708441-1
Data: 09/02/2021 14:58:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD13827-ARR5;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 003/22

Com intuito de comprovar o cumprimento do Contrato, atesto com base nas informações extraídas através do Expediente nº 1571/19 – Contrato nº 010/21 e do Sistema de Gestão de Contratos – GC, bem como a pedido do representante legal da Contratada – **GRUPO FEDERAL LTDA**, CNPJ nº 11.655.954/0001-59, com sede na Av. do Contorno, 3790, QD-20, LT-01, Residencial Santa Clara, Goianésia – GO – CEP: 76380-260, que o mesmo firmou contrato com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** – CNPJ nº 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, São Paulo – SP, conforme os itens abaixo discriminado:

EXPEDIENTE: Nº1571/2019

CONTRATANTE: Companhia de Engenharia de Tráfego-CET

CONTRATADA: Grupo Federal Ltda.

CONTRATO: Nº010/21

OBJETO:

Prestação de Serviços de comunicação M2M (Machine- to- Machine) através do fornecimento de 1500 SIM CARDS GSM/GPRS/EDGE,4G, LTE ou superior, associados a plano pós pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do serviço móvel pessoal (SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com sistemas de dados da contratante e sistema e sistema de gestão de planta de SIM CARDS ativos, para tráfego de dados de modo a gerir equipamentos CET.

PERÍODO CONTRATUAL: 12/03/2021 à 11/03/2022

PERÍODO MEDIDO: 12/03/2021 à 11/12/2021

LOCAL DA EXECUÇÃO: Cidade de São Paulo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 189.529,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais)

VALOR REALIZADO: R\$ 114.529,00 (Cento e quatorze mil e quinhentos e vinte e nove reais)

GESTOR DO CONTRATO: Manoel Messias G. de Almeida –
CREA/SP 5062818339

FISCAL DO CONTRATO: Osvaldo L. Maciel de Elias, Luis Antonio de Sousa e
Alex Fabiano Fernandes Rocha

REPRESENTANTE: Walisson Sidney Ferreira da Silva

Quantidades executados

Número	Itens do Contrato		
	Descrição	Qtde. Acumul.	Un.
8.2.1.1	SIM - 1º Mês	300	UN
8.2.1.2	SIM - 2º Mês	600	UN
8.2.1.3	SIM - 3º Mês	900	UN
8.2.1.4	SIM - 4º Mês	1.200,00	UN
8.2.1.5	SIM - 5º Mês	1.500,00	UN
8.2.1.6	SIM - 6º Mês	1.500,00	UN
8.2.1.7	SIM - 7º Mês	1.500,00	UN
8.2.1.8	SIM - 8º mês	1.500,00	UN
8.2.2	Sistema de Gerenciamento	1	UN

Atestamos que os equipamentos fornecidos e os serviços executados estão em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais.

São Paulo, 21/01/2022

MANOEL MESSIAS G. DE ALMEIDA

Ger. Eng. De Sinalização

Manoel Messias G. de Almeida
Gerência de Eng. de Sinalização
G&I

EDER CARLOS DE SOUZA

Superintendência de Engenharia de Sinalização e Infraestrutura

EDUARDO CAVALI JORGE

Diretoria Adjunta de Sinalização e Tecnologia

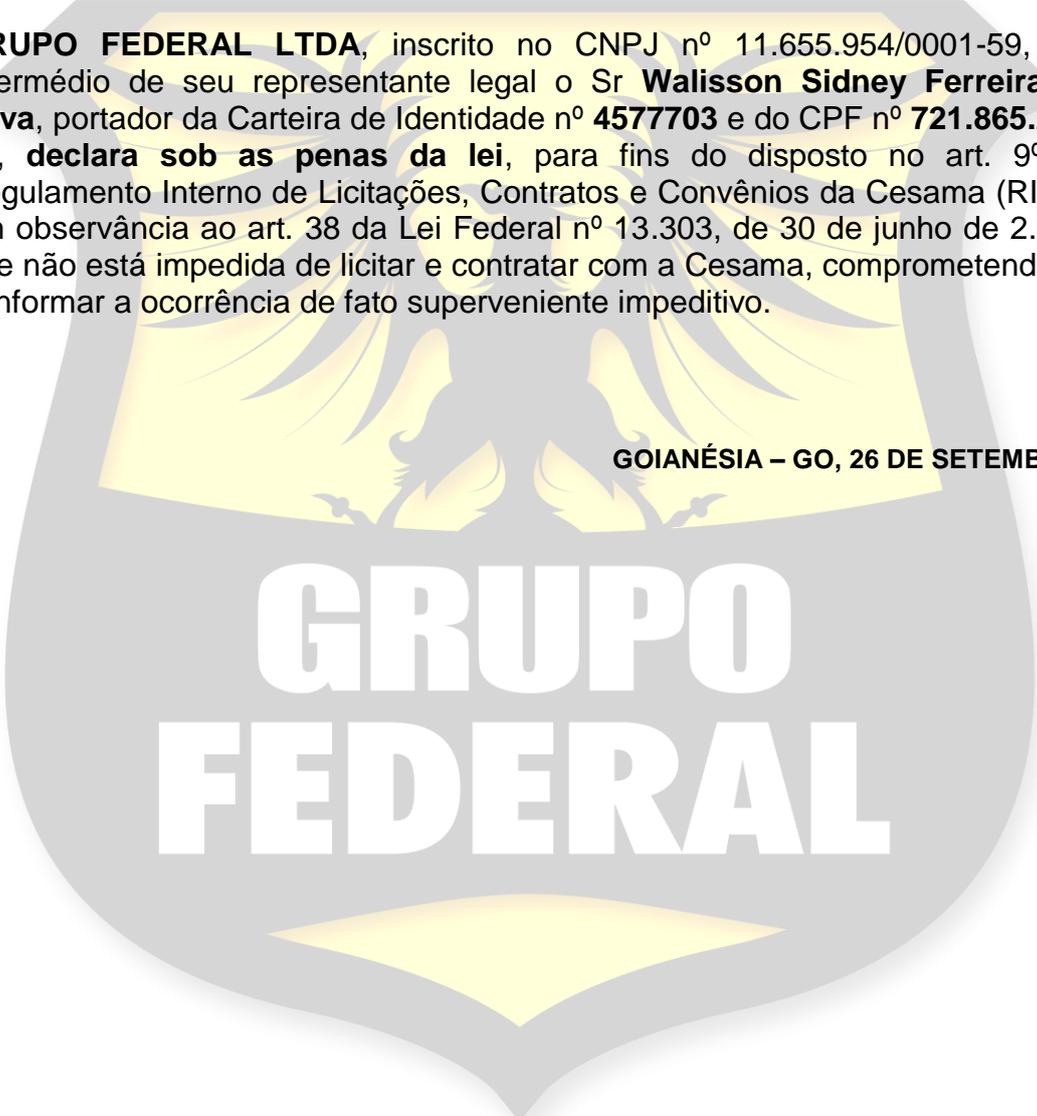
/RBS

ANEXO IV

Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC

GRUPO FEDERAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.655.954/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr **Walisson Sidney Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **4577703** e do CPF nº **721.865.261-15**, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

GOIANÉSIA – GO, 26 DE SETEMBRO DE 2022



**GRUPO
FEDERAL**

WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA
RG: 4577703 – DGPC/GO
CPF: 721.865.261-15
DIRETOR

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
POR MEIO DE REDE VIRTUAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

TELEPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. das Américas, 3434, Bl 1, Sala 505, Bairro da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.625.852/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, e;

IN REACH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. das Américas, 3434, Bl 1, Sala 505, Bairro da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.745.228/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social

Doravante ambas denominadas como “**TELECALL**”

GRUPO FEDERAL LTDA, sociedade empresarial privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.954/0001-59, sediada na Avenida Contorno, 3790, Qd 20, Lt 01, Bairro RESIDENCIAL SANTA CLARA, na cidade de GOIANESIA, estado de Goiás, CEP 76.380-260, doravante denominada “**PARCEIRA**”.

Podendo também, tanto a **TELECALL** quanto **PARCEIRA**, quando referidas isoladamente, serem denominadas “**PARTE**” e, quando referidas em conjunto, denominadas “**PARTES**”; ou, ainda, “**TELECALL**”, quando na condição de prestadora do serviço móvel pessoal por meio da rede virtual e “**PARCEIRA**”, quando na condição de cessionária do serviço móvel pessoal por meio de rede virtual.

DEFINIÇÕES:

- a) **MVNO**: Mobile Virtual Network Operator;
- b) **MVNE**: Mobile Virtual Network Enabler;
- c) **MVNA**: Mobile Virtual Network Aggregator;
- d) **SMP**: Serviço Móvel Pessoal;
- g) **Prestadora Origem**: é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual a Autorizada de Rede Virtual possui relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual;
- e) **Autorizada de SMP de Rede Virtual (Autorizada de Rede Virtual)**: é a pessoa jurídica, autorizada junto à Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem;
- f) **Credenciado de SMP de Rede Virtual (Credenciado)**: é a pessoa jurídica, junto à ANATEL apta a representar a Prestadora Origem na Prestação de Serviço Móvel

Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

f) **Exploração do SMP por meio de Rede Virtual (Exploração de Rede Virtual):** é a prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual;

h) **Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual):** é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pela Autorizada de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem;

i) **CDR (CallDetail Record):** são arquivos de registro de chamadas telefônicas;

j) **Clientes:** são os usuários do serviço móvel pessoal prestado pela Autorizada de Rede Virtual;

k) **MPPO:** manual padrão de procedimentos operacionais;

l) **BA:** boletim de anormalidade.

m) **Assinante Ativo:** O assinante é considerado ativo quando a PARCEIRA realizar ativação de uma linha móvel, permanecendo com a mesma no status de pré-ativa, ativa ou bloqueada..

n) **M2M (Machine-to-Machine):** refere-se à comunicação de máquina para máquina, podendo interligar sistemas de rede a dispositivos remotos, que possibilita o funcionamento de diversos serviços, como: rastreamento automatizado de veículos (AVL), serviços públicos, serviços financeiros (ATM's e POS), segurança patrimonial, telemetria, automação industrial, gerenciamento de trânsito, smartmetering (medidores inteligentes), smart grid (redes de energia elétrica inteligentes), distribuição de petróleo e derivados, Agrobusiness e meio ambiente, saúde e outros.

o) **APN (Access Point Name)**” corresponde ao endereço que permite o acesso à internet pelo dispositivo móvel.”

CONSIDERANDO QUE:

i. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou em 22 de novembro de 2010 o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010), o qual sofreu alterações mediante Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014, bem como pela Resolução n.º 663, de 21 de março de 2016;

ii. A **TELECALL** é a empresa operadora outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual Autorizada (RRV-SMP) em todo território brasileiro de acordo com os termos de autorização N.º 5, N.º 6 e N.º 7 de 2019;

iii. A **PARCEIRA** tem o interesse em se tornar uma CREDENCIADA de acordo com a Resolução Nº 550, de 22 de novembro de 2010, por meio de Rede Virtual da **TELECALL**;

iv. A **PARCEIRA** apresentou à **TELECALL** o modelo pelo qual pretender prestar SMP por meio de rede virtual, cujas condições foram criteriosamente avaliadas pela **TELECALL** e aprovadas, face a viabilidade de sua implementação;

v. Que as partes têm ciência de que a transmissão de dados pessoais, sensíveis e, informações dos clientes está regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 e desta forma, comprometem-se a se adequar aos termos da lei.

vi. As PARTES têm o interesse em estabelecer as condições técnicas e comerciais para a implementação da operação da **PARCEIRA** por rede virtual da **TELECALL**;

As **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE REDE VIRTUAL PARCEIRA** (a seguir denominado “**Contrato**”), que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o credenciamento da **PARCEIRA** junto à **TELECALL** na qualidade de Autorizada de Serviço Móvel Pessoal de Rede Virtual, em todo território nacional (Área de Prestação da Prestadora de Origem) e pelo prazo de vigência do presente contrato;

1.2 O presente Contrato tem ainda como objeto estabelecer, disciplinar e regulamentar as regras aplicáveis às Partes na prestação do Serviço Móvel Pessoal durante vigência do Contrato, bem como assegurar obrigações de mútua confidencialidade;

1.3 Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para o custeio de estudos, assessoria ou consultoria decorrente de elaboração, negociação, análise e definição de seu modelo de negócios, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas;

1.4 Integram o presente Contrato a disponibilização pela **TELECALL** da infraestrutura necessário para que a **PARCEIRA** forneça aos seus Clientes os serviços de Voz, Dados, SMS e Roaming;

1.5 Os serviços descritos neste Contrato deverão se iniciar no prazo máximo de 120 dias contados da data de homologação deste contrato pela Anatel, prazo que poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, por meio de aditivo contratual;

1.5.1 Os serviços descritos neste Contrato estão com data prevista de lançamento para 01 de julho de 2021, prazo que poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes.

1.6 Os seguintes documentos integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, cujas disposições produzem efeito entre as Partes:

Anexo A – Glossário

Anexo B – Condições Comerciais

Anexo C – Matriz e Detalhamento de Responsabilidade

Anexo D – Definições Técnicas e Serviços de Conectividade

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

2.1 Abster-se de utilizar, transmitir, divulgar ou violar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e mesmo após sua extinção, dados e informações sobre quaisquer assuntos, o nome comercial, direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, os equipamentos e circuitos, a tecnologia, o conteúdo deste Contrato ou quaisquer outros documentos que obtiver em virtude da celebração deste Contrato, sob pena de responder pelos danos diretos comprovados causados, excluídos os lucros cessantes, danos indiretos e perda de receita, responsabilizando-se integralmente pela violação de qualquer direito relativo à propriedade intelectual e industrial, bem como pelo conteúdo e informações transmitidas;

2.2 Para a implementação do projeto, as Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto e fornecer todas as informações necessárias, sejam elas de cunho financeiro, técnico, jurídico ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o correto desenvolvimento, observadas as obrigações de confidencialidade descritas neste contrato;

2.3 A **PARCEIRA** e a **TELECALL** têm responsabilidade solidária pelo cumprimento das condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar na medida do estabelecido pela legislação e pelos regulamentos proferidos pela Anatel, salvo quando, pela natureza da responsabilidade, apenas uma das Partes possa cumpri-la;

2.4 Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes em conjunto, sendo que a realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada pelas Partes e que cada Parte arcará com seus respectivos custos;

DS

cca

DS



DS

MFD

DS

WSFDS

DS



- 2.5 Manter ou controlar, durante o termo de vigência deste Contrato, toda e qualquer licença ou autorização, legais ou de terceiros, incluindo sobre direitos de uso e passagem, ou similares, necessários à operação, manutenção e/ou fornecimento à **PARCEIRA**;
- 2.5.1 As Partes notificarão à outra parte, sempre por escrito e nos endereços constantes do preâmbulo, sobre qualquer litígio relativo às autorizações necessárias que apresente razoável probabilidade de impedir ou prejudicar sua capacidade de desempenhar as obrigações estabelecidas neste Contrato dentro de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento do litígio;
- 2.5.2 Caso qualquer das autorizações necessárias termine, expire ou seja rescindida, a parte impactada envidará seus melhores esforços para substituir a autorização necessária na maior brevidade possível com o objetivo de não afetar os serviços deste Contrato;
- 2.6 A **TELECALL** será responsável perante a Anatel acerca do cumprimento das obrigações concernentes ao SMP, serviço de dados e valor agregado, bem como em relação aos direitos do consumidor, resguardado o seu direito de regresso contra a **PARCEIRA** em eventuais falhas no decorrer da prestação dos serviços pela **PARCEIRA**;
- 2.7 A **PARCEIRA** como operadora Móvel Virtual Credenciada tem responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações no arcabouço da Regulamentação de MVNO Credenciada e demais aplicáveis a sua atividade inerente, isentando integralmente a **TELECALL** de quaisquer responsabilidades;
- 2.8 As Partes se comprometem a atuar com estrita observância dos ditames insertos no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010, e suas alterações, especialmente sobre as disposições do Capítulo II do Título II que trata dos Direitos e Deveres da Prestadora Origem e do Credenciado de Rede Virtual;
- 2.9 As Partes têm ciência que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) poderá determinar que a Prestadora Origem proceda com o descredenciamento da **PARCEIRA** por qualquer descumprimento dos procedimentos adotados para o exercício de sua atividade que não atenderem o interesse público, ou estiverem em desacordo com a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações. Sendo assegurado ao mesmo o princípio da ampla defesa em procedimento administrativo instaurado;
- 2.10 As Partes se comprometem ao atendimento de toda a regulamentação em vigor.

DS
cca

DS

DS
MFD

DS
WSFDS

DS

- 2.11 Na execução dos Serviços ora contratados, as PARTES não serão responsáveis penal, administrativa ou civilmente por quaisquer prejuízos ou danos causados pela outra PARTE ou por seus empregados em geral que resultem em danos ou prejuízos a terceiros, desde que devidamente comprovados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1 São direitos da **PARCEIRA**:

- 3.1.1 Acessar ao serviço, mediante contratação junto à **TELECALL**;
- 3.1.2 Ter tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 3.1.3 Acessar informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 3.1.4 Inviolabilidade ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 3.1.5 Conhecer previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 3.1.6 Cancelar ou interromper o serviço prestado, a qualquer tempo;
- 3.1.7 Não ter suspenso o serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- 3.1.8 Ter prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- 3.1.9 Ter a privacidade de seus colaboradores/empregados, fornecedores e clientes/usuários respeitada nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **TELECALL**, incluindo mediante adequação às normas aplicáveis ao processamento de dados pessoais;
- 3.1.10 Ter resposta eficiente e pronta às suas reclamações perante a **TELECALL**;
- 3.1.11 Ter reparados danos diretos causados pela violação dos seus direitos, desde que devidamente comprovados;
- 3.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



- 3.1.13 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **TELECALL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 3.1.14 Ter os serviços contínuos pelo prazo contratual, salvo cancelamento ou interrupção por sua iniciativa nos termos da cláusula 3.1.6 acima;
- 3.1.15 Receber documentos de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2 São obrigações da **PARCEIRA**:

- 3.2.1 Utilizar e fazer com que seus colaboradores/empregados utilizem os sistemas e equipamentos somente para os fins e nas configurações estabelecidas neste Contrato;
- 3.2.2 Instalar, disponibilizar e manter, às suas próprias expensas, a infraestrutura necessária para a prestação de seu serviço;
- 3.2.3 Comunicar imediatamente à **TELECALL**, quaisquer anormalidades que comprometam o funcionamento do serviço;
- 3.2.4 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 3.2.5 Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, securitárias e demais verbas cabíveis ou devidas decorrentes de suas relações com seus empregados, na forma da lei, que trabalhem para a execução dos serviços ora contratados. Nesse sentido, a **PARCEIRA** obriga-se a reembolsar a **TELECALL** por quaisquer despesas incorridas, devidamente atualizadas monetariamente até a data do pagamento, decorrentes do não cumprimento, pela **PARCEIRA**, dos encargos e obrigações acima mencionados;
- 3.2.6 Manter a **TELECALL** informada sobre os dados cadastrais dos Usuários, conforme solicitado pela **TELECALL**;
- 3.2.7 Manter registros contábeis separados para a atividade de representação na prestação do SMP, caso realize alguma atividade distinta.
- 3.2.8 Informar à **TELECALL** qualquer alteração ocorrida nas informações fornecidas quando da avaliação da qualificação.
- 3.2.9 Cadastrar os Clientes do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes Usuários, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude,

- 3.2.10 Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão;
- 3.2.11 Informar em prazo razoável à **TELECALL** as ações que possam impactar no desempenho da rede utilizada;
- 3.2.12 Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento;
- 3.2.13 Requerer/proceder a suspensão dos serviços em relação aos clientes inadimplentes;
- 3.2.14 Interceder junto à **TELECALL** a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o Cliente inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP;
- 3.2.15 Não incluir registro de débito do Cliente em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP;
- 3.2.16 3.2.16 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela TELECALL conforme estipulado na cláusula 7..
- 3.2.17 A **PARCEIRA** deverá cumprir os deveres constantes do Regulamento do SMP, com exceção ao disposto no Artigo 1º, parágrafo único do Anexo 1 da Resolução 550, de 22 de novembro de 2010.
- 3.2.18 A **PARCEIRA** não será responsável por eventuais perdas e danos que a **TELECALL** venha a sofrer em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme previsto na legislação aplicável.
- 3.2.19 Adequar-se às normas e regulamentações aplicáveis ao processamento de dados pessoais.
- 3.2.20 Cumprir integralmente as condições acordadas com a Prestadora Origem.

4 **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA TELECALL**

- 4.1 São direitos da **TELECALL**:
 - 4.1.1 Livre exploração do serviço objeto deste Contrato, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço;
 - 4.1.2 Ter a privacidade de seus colaboradores/empregados, fornecedores e na utilização de seus dados pessoais pela **PARCEIRA**, incluindo mediante adequação às normas aplicáveis ao processamento de dados pessoais;

- 4.2 São obrigações da **TELECALL**:
- 4.2.1 A **TELECALL** deverá utilizar a marca da **PARCEIRA** no visor da rede móvel utilizada pelos Clientes e na Arte Visual dos SIM Cards, sendo este último aplicável quando e se a **PARCEIRA** iniciar a comercialização de serviços no formato pós-pago;
- 4.2.2 É obrigação da **TELECALL** manter sua habilitação e todas as certificações necessárias a ser provedora junto à ANATEL e demais órgãos;
- 4.2.3 Manter todas as condições para que o dispositivo móvel utilizado pelo usuário do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Representação do Credenciado receba e origine chamadas, faça o envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e também tenha conexão de dados (Internet) em qualquer ponto onde a rede da **TELECALL** preste o Serviço Móvel Pessoal, chamadas de e para outro usuário do serviço de telecomunicações de interesse coletivo;
- 4.2.4 Proceder, quando exigida, a interceptação legal, nos termos da lei;
- 4.2.5 Realizar interações junto a ANATEL, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações objeto do presente Contrato;
- 4.2.6 Cadastrar os usuários do Serviço Móvel Pessoal prestado por meio de representação, conforme previsto na regulamentação, e manter atualizada a base de dados cadastrais destes usuários de acordo com a atualização das informações oriundas do CREDENCIADO conforme cláusula 3.2.7, zelando também por sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;
- 4.2.7 Notificar a **PARCEIRA**, com, no mínimo, 5 (Cinco) dias de antecedência, sobre interrupções programadas;
- 4.2.8 Disponibilizar o atendimento de 2º e 3º nível dos Clientes da **PARCEIRA**;
- 4.2.8.1 Sem prejuízo da disponibilização de atendimento de 2º e 3º nível pela **TELECALL**, todo contato com Clientes da **PARCEIRA** será preferencialmente realizado por ela, ficando os atendentes da **TELECALL** responsáveis pelo suporte aos atendentes da **PARCEIRA** para o atendimento a Clientes da **PARCEIRA**.
- 4.2.9 Fornecer sempre, quando previamente solicitado pela **PARCEIRA**, todo e qualquer tipo de documento e/ou informação especificamente no que tange as atividades objeto deste Contrato;
- 4.2.10 Prestar os Serviços ora contratados utilizando-se de seus próprios empregados, sempre de capacidade e idoneidade reconhecidas, ficando certo que, entre os empregados da **TELECALL** e a **PARCEIRA** não haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista;
- 4.2.11 Responder, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, securitárias e demais verbas cabíveis ou devidas decorrentes de suas relações com seus empregados,

DS

cca

DS



DS

MFD

DS

WSFDS

DS



na forma da lei, que trabalhem para a execução dos Serviços ora contratados. Nesse sentido, a **TELECALL** obriga-se a reembolsar a **PARCEIRA** por quaisquer despesas incorridas, devidamente atualizadas monetariamente até a data do pagamento, decorrentes do não cumprimento, pela **TELECALL**, dos encargos e obrigações acima mencionados;

- 4.2.12 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com a **PARCEIRA**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 4.2.13 Adequar-se às normas e regulamentações aplicáveis ao processamento de dados pessoais e Lei geral de Proteção de Dados.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1 O anexo B traz as condições comerciais, sendo integralmente condicionado ao modelo estratégico, comercial, técnico-operacional e de custos estabelecidos entre as Partes.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA EXCLUSIVIDADE

- 6.1 Este Contrato configura exclusividade da **PARCEIRA** com a **TELECALL**, especificamente para os serviços descritos no objeto deste contrato, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Resolução 550 da Anatel.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

- 7.1 A cobrança pelos serviços prestados pela **TELECALL** à **PARCEIRA** seguirá os termos definidos no Anexo B.
- 7.2 A dinâmica de cobrança junto ao cliente final poderá ser realizada tanto pela **PARCEIRA** quanto pela **TELECALL**, a depender da modalidade de serviço contratado pelo cliente final junto à **PARCEIRA**, cuja dinâmica será detalhada no Anexo B;
- 7.3 Quando a cobrança do serviço for realizada pela **PARCEIRA**, a mesma é responsável pela cobrança e 100% da inadimplência de seus clientes finais perante a **TELECALL**, se obrigando a repassar mensalmente os valores contratados pelo cliente, respeitando as premissas de liquidação constantes no Anexo B e o disposto na cláusula oitava;
- 7.4 A **PARCEIRA**, em nome próprio ou de seus Clientes, poderá contestar os débitos cobrados ou os pagamentos efetuados à **TELECALL** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da fatura.
- 7.4.1 No caso de contestação realizada até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento, a **PARCEIRA** deverá apresentar à **TELECALL**, por escrito, o

valor contestado, acompanhado da respectiva motivação, devendo, ainda, efetuar o pagamento da parcela incontroversa.

- 7.4.2 No caso de contestação realizada após o prazo estipulado no item 7.4.1 acima, a **PARCEIRA** e/ou seus Clientes deverão realizar o pagamento integral dos valores cobrados pela **TELECALL**.
- 7.4.3 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, a **TELECALL** deverá proceder as devidas apurações em relação ao valor contestado e estabelecer linha de comunicação direta com a **PARCEIRA** para que a apuração seja realizada conjuntamente pelas Partes.
- 7.4.4 Caso a contestação seja considerada procedente por acordo das Partes e tendo sido o correspondente valor contestado já pago pelos Clientes e/ou pela **PARCEIRA**, a **TELECALL** agregará um crédito na fatura seguinte enviada aos Clientes e/ou à **PARCEIRA**.
- 7.5 Caso o valor contestado por Clientes da **PARCEIRA** seja considerado improcedente por acordo das Partes, o mesmo será incluído acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), multa moratória de 2% (dois por cento) e atualização pelo IGP-DI Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo.
- 7.5.1 Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o valor contestado pela **PARCEIRA** e/ou seus Clientes, qualquer das Partes poderá requerer procedimento de auditoria sobre os cálculos de valores financeiros, cabendo o pagamento dos custos incorridos à parte que estiver equivocada conforme conclusão da auditoria.
- 7.6 Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo valores financeiros cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) do valor total apresentado pela **TELECALL**.
- 7.7 A **TELECALL** poderá, ainda, relacionar cobranças de serviços que porventura ainda não tenham sido efetuadas num período retroativo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vencimento da fatura em que as cobranças deveriam ter sido realizadas. Tais valores deverão ser encaminhados para análise da **PARCEIRA** e, após aprovação da mesma, serão cobrados em fatura apartada da fatura mensal.
- 7.8 As Partes acordam que quaisquer cobranças com prazo superior ao previsto acima serão consideradas improcedentes, salvo acordo entre as partes, não cabendo à **PARCEIRA** o pagamento ou ainda qualquer penalidade pelas mesmas.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WS#DS

DS



7.9 Em caso de inadimplemento, fica a PARCEIRA impossibilitada de efetuar a transferência da base e/ou efetuar o cancelamento do contrato conforme estipulados na clausula nona e clausula décima.

8 CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES, TRIBUTOS E ENCONTRO DE CONTAS

8.1 Cada parte é responsável pelo pagamento dos tributos referentes às suas atividades nos termos da legislação vigente de acordo com a legislação aplicável, de modo que a PARCEIRA isenta, desde já, a TELECALL de eventuais responsabilidades pelos tributos inerentes às atividades de seus clientes relacionadas ao presente Contrato e que, por ventura, possam ser direcionadas à TELECALL.

8.2 As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra a outra Parte caso o protesto decorra de ato ou omissão de sua responsabilidade. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do título protestado, obrigam-se as Partes a auxiliar a outra Parte indevidamente protestada em decorrência de ato ou omissão de sua responsabilidade na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.

8.3 Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos de Parte a Parte para terceiros. As Partes concordam que não pagarão e nem se responsabilizarão por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser para os processos que as Partes tenham expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato, a critério da Parte inocente, sem prejuízo da aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a Parte infratora perante a Parte inocente pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

8.3.1 Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas (redução ou majoração); instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes, as Partes reverão previamente os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas.

8.4 O não cumprimento da obrigação de pagamento, na forma deste Contrato, exceto no que diz respeito aos valores contestados, sujeitará as

Partes, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- 8.4.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 8.4.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 8.4.3 Correção monetária pro rata dia com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, incidente desde a data seguinte ao vencimento até o dia da efetiva liquidação do débito.
- 8.5 Sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais tributárias, os pagamentos devidos por uma Parte à outra por força deste Contrato poderão ser realizados, por prévio consenso, mediante compensação entre os valores acima previstos (Encontro de Contas), na forma do artigo 368 e seguintes do Código Civil, não sendo facultada às Partes qualquer outra compensação de valores.
- 8.6 As Partes mensalmente prepararão encontro de contas com relação aos créditos e débitos que uma parte tenha contra a outra para se apurar qual Parte deverá pagar a outra e definir o respectivo valor, independentemente dos pagamentos dos valores devidos pelos clientes da PARCEIRA. A **TELECALL** por meio de prestação de serviços de telecomunicações aos clientes da **PARCEIRA**, comissiona a **PARCEIRA** sobre a receita bruta dos serviços prestados. De acordo com os serviços prestados e o modelo comercial adotado no anexo B de oferta comercial, será definido o fluxo do encontro de contas entre as Partes.
- 8.7 O período de apuração do encontro de contas, previsto acima, será do primeiro dia ao último dia do mês anterior, com o pagamento até o décimo dia do mês subsequente.

DS
cca

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

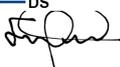
- 9.1 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de sua assinatura, e assim terá vigência pelo período de 3 (três) anos acordado pelas Partes, sendo renovado automaticamente por períodos adicionais de 3 (três) anos, salvo se qualquer das Partes notificar previamente a outra sobre não ter interesse na renovação do Contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua data de vencimento.

DS


DS
MFD

DS
WSFDS

- 9.2 Este Contrato poderá ser rescindido, **por justa causa**, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, na ocorrência dos seguintes eventos:

DS


- 9.2.1 Se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- 9.2.2 Casos fortuitos ou de força maior cujo evento, assim classificado, perdure por mais de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 Perda ou término de quaisquer licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.2.4 Por acordo entre as Partes, a qualquer tempo;
- 9.2.5 Por qualquer das Partes quando do inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente contrato, após o não atendimento de notificação da parte prejudicada, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a obrigação inadimplida seja sanada;
- 9.3 Se a rescisão se der pelos motivos descritos nos itens 9.2.1 a 9.2.4 acima não será aplicada a multa por cancelamento disposta na Cláusula 10 e seguintes. Na hipótese do item 9.2.5 será aplicada multa nos termos do item 10.6 abaixo.
- 9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato, independentemente da motivação, a **PARCEIRA** poderá migrar os usuários para outra Operadora de Origem, devendo a **TELECALL** colaborar tal migração, sem qualquer condição e atraso.
- 9.5 Em qualquer hipótese de rescisão ou término da vigência, será garantida pela **TELECALL** a continuidade dos serviços para a base de clientes existentes à época, bem como para novos Clientes que venham a contratar os serviços, até a migração dos referidos Clientes. A migração deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão ou término deste Contrato. Caso não seja possível a migração nesse prazo a **TELECALL** deverá buscar junto a ANATEL a alternativa de manutenção dos serviços para os Clientes ativos da MVNO, sem qualquer prejuízo para os Clientes e **PARCEIRA**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR CANCELAMENTO

- 10.1 Caso a **PARCEIRA** deseje cancelar injustificadamente o Contrato, a mesma deverá notificar formalmente à **TELECALL** sobre a sua intenção de cancelar o serviço de MVNO contratado com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de cancelamento pretendida, observada as cláusulas abaixo.
- 10.2 Caso a **PARCEIRA** realize esta solicitação ainda dentro do período de vigência deste contrato, fica ajustado entre as Partes que o valor máximo de pagamento de penalidade pelo cancelamento antecipado é de 3 (três) vezes o valor da taxa de instalação definido no item 4.3 do Anexo B.

- 10.3 O valor efetivo da referida penalidade é líquido de impostos e será definido de acordo com a fórmula abaixo:

$$V_M = 3 \times Inst \times \frac{(60 - M_C)}{60}, \text{ onde:}$$

V_M	= Valor Efetivo da Multa;
$Inst$	= Valor de Taxa de Instalação definida no item 4.3 do Anexo B;
M_C	= Quantidade de Meses com o Serviço Prestado durante a vigência atual;

- 10.4 À Parte, no caso de rescisão decorrente de descumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, deverá indenizar a outra Parte com base no valor integral (valor máximo sem o desconto proporcional pelo tempo do serviço prestado proposto no item 10.3) disposto no item 10.2.
- 10.5 Os valores deverão ser pagos pela PARTE violadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de rescisão do contrato;
- 10.6 Em qualquer hipótese de rescisão ou término da vigência, as Partes deverão garantir a continuidade dos serviços durante o prazo do aviso prévio, para a base de Clientes existentes à época, bem como para os novos Clientes que venham a contratar os serviços até que se obtenha uma solução para a migração de tais Clientes para outra operadora. Caso não seja possível, a migração no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as partes deverão negociar junto a ANATEL a alternativa de manutenção dos serviços para os Clientes ativos na MVNO sendo necessária a elaboração de um termo aditivo ao presente Contrato contemplando as soluções viabilizadas;
- 10.7 No caso de um eventual processo de venda ou transferência da base de Clientes e/ou do controle societário da **PARCEIRA**, a **TELECALL** terá a preferência da base de Clientes, nas mesmas condições oferecidas pela **PARCEIRA** ao mercado, devendo a **TELECALL** manifestar o seu interesse no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da oferta enviada pela **PARCEIRA**, salvo as hipóteses de transferência da base de clientes a empresas coligadas à **PARCEIRA** ou que façam parte do mesmo grupo econômico na data de assinatura do presente contrato;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA FINANCEIRA

- 11.1 As Partes acordam, como forma de garantia financeira das obrigações assumidas neste Contrato, referentes única e exclusivamente ao

pagamento pela utilização dos serviços providos pela **TELECALL** à **PARCEIRA**, a cessão fiduciária pela **PARCEIRA** à **TELECALL** dos recursos provenientes dos direitos originados nos contratos de comercialização de seus serviços, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato e respectivos Anexos, referentes à oferta de serviço móvel, serviços de telecomunicações, terminais com parceiros, distribuidores e revendedores, além dos contratos que envolvem a arrecadação dos créditos decorrentes dos faturamentos dos serviços pós-pagos ou pré-pagos prestados aos seus clientes, doravante denominados conjuntamente de “Crédito Cedidos”.

- 11.2 Os valores a serem atribuídos como garantia financeira serão de acordo com o modelo comercial e estará descrito em detalhes no Anexo B.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.

- 12.2 Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de Clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:

- 12.2.1 Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;

- 12.2.2 De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer “CONFIDENCIAL” e/ou “SIGILOSO” ou quaisquer outras expressões similares.

- 12.3 Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- 12.3.1 Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora;
- 12.3.2 Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou
- 12.3.3 Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte receptora.
- 12.3.4 Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.
- 12.3.5 A obrigação de confidencialidade a que se refere esta cláusula vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 05 (cinco) anos, contados da sua data de assinatura, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente a obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial e observado o previsto no item 14.1 abaixo.
- 12.4 As Partes se obrigam a obter prévio e expresse consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.
- 12.5 A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.
- 12.6 As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias, à exclusivo critério da Parte Reveladora.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

- 13.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte, de imediato e por escrito, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 13.3 A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 13.4 Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, por escrito, dentro do menor prazo possível, notificar a outra para conhecimento desse fato, visando informar o prazo para restabelecimento da situação original.
- 13.5 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 13.6 Não sendo comprovada a alegação de força maior ou de caso fortuito, o tempo decorrido deverá ser considerado como atraso para todos os efeitos contratuais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 Os direitos de propriedade intelectual das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes, responsável pela sua criação, desenvolvimento ou modificação.
- 14.2 Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, salvo mediante prévio acordo específico entre as Partes.
- 14.3 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas ou em processo de registro pela outra Parte.
- 14.4 As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados ou em processo de registro pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.
- 14.5 A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto conforme venha a ser autorizado por escrito em instrumento próprio.

- 14.6 As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

- 15.1 A Parte Culpável compromete-se a preservar e manter a Parte Inocente a salvo de quaisquer reivindicações, de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, de subempreiteiros, de seus funcionários, fornecedores ou outros que tenham relação com o presente Contrato, responsabilizando-se pelos danos diretos, decorrentes de atos praticados face à Parte Inocente ou a terceiros.

- 15.2 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a Parte Inocente ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à Parte Culpável no limite do objeto do presente Contrato, ou na hipótese de que, essas obrigações, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à Parte Inocente, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal voltados à Parte Culpável, sua prestação de serviço, e seu pessoal, pelo período de vigência deste Contrato, mesmo após o término dele, a Parte Inocente dará formal e imediato conhecimento à Parte Culpável, que adotará as providências cabíveis para exclusão da Parte Inocente do polo passivo de qualquer obrigação ou de processos, acaso existam.

- 15.3 Caso seja necessário que a Parte Inocente se defenda de qualquer ato ou fato que lhe seja imputado relacionado aos serviços, seja em que esfera for, administrativa ou judicial, estadual ou federal, no Brasil ou no Exterior, a Parte Culpável compromete-se a ressarcir a Parte Inocente de toda e qualquer despesa para contratação de advogado na defesa dos interesses da Parte Inocente, custas (incluindo a prestação de eventuais garantias), despesas processuais e acompanhamento mensal do processo, bem como, indenizações que sejam pagas ou acordos realizados para pagamento de qualquer verba pleiteada decorrente da prestação dos Serviços.

- 15.3.1 Para os fins desta cláusula o valor das despesas com advogado deverá estar dentro dos valores praticados pelo mercado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1 Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma Parte à outra, relacionadas com este Contrato, deverão ser feitos por escrito,

entregues contra recibo ou por carta registrada, com aviso de recebimento, para os seguintes representantes e endereços:

Para a **TELECALL**

Att.: Marcelo Freitas Duarte
 Endereço: Av. das Américas 3434 – Bloco
 1 Sala 505 / CEP 22.640-102
 Rio de Janeiro / RJ
 Tel.: +55 21 3030-1010
 E-mail: marcelo.duarte@telecall.com

Para a **PARCEIRA**

Att.: Walisson Sidney Ferreira da Silva
 Endereço: Avenida Contorno, 3790 –
 CEP: 76.380-260
 Goianésia - GO
 Tel.: (62) 9 9975-9979
 E-mail: diretor@federalistemas.com

- 16.2 As Partes poderão, a seu critério, indicar outra pessoa ou outros dados de entrega para receber as notificações relativas a este Contrato, mediante comunicação por escrito para a outra Parte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 Com relação aos Serviços objeto do presente Contrato e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, as Partes declaram e garantem o seguinte:

- 17.1.1 O cumprimento de todas as leis anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“Regras FCPA”);

- 17.1.2 A realização de seus maiores esforços para obter todas as licenças, permissões e aprovações exigidas por qualquer governo ou autoridade aplicável com relação aos Serviços, objeto do presente Contrato, em conformidade com a as Regras FCPA;

- 17.1.3 A não adoção de qualquer medida, permissão, autorização ou qualquer ação de violação às Regras FCPA;

- 17.1.4 O não oferecimento, pagamento ou promessa, direta ou indireta, de pagamentos de valores ou qualquer coisa de valor, para quaisquer finalidades ilegais, incluindo quaisquer finalidades que violem as Regras FCPA, tais como pagamentos diretos ou indiretos, para a finalidade: (i) de auxiliar a obtenção, manutenção ou condução de negócios para qualquer das Partes ou para qualquer pessoa ou entidade de qualquer forma relacionadas a este Contrato, (ii) garantir qualquer vantagem indevida de qualquer forma relacionada a este Contrato, ou (iii) influenciar qualquer ato oficial ou decisão de qualquer oficial, partido, governo, agência do governo ou entidade possuída pelo governo ou controlada pelo mesmo, inclusive:

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



18.2 Funcionários do Governo. Para os fins deste Contrato, um “Funcionário do Governo” inclui qualquer funcionário nomeado, eleito ou honorário ou qualquer funcionário de carreira do governo, qualquer governo nacional, regional ou local, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer partido político, funcionário ou candidato do partido em qualquer país, incluindo qualquer pessoa que ocupe um cargo executivo, legislativo, judicial ou administrativo, seja eleita ou nomeada, ou de qualquer organização pública internacional, tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou qualquer pessoa atuando em qualquer capacidade oficial por ou em nome de tal governo, empresa pública ou negócios de propriedade do Estado. O termo “Governo” inclui qualquer agência, departamento, embaixada ou outra entidade do governo ou organização pública internacional. Também inclui qualquer sociedade ou outra entidade de propriedade de ou controlada pelo governo. Permanecerá sendo considerado Funcionário do Governo a pessoa que se enquadre no conceito estabelecido nesta cláusula, ainda que pareça estar agindo a título privado ou ainda que preste serviços sem compensação; ou

- ii. Partidos políticos ou funcionários de partido; ou
- iii. Qualquer pessoa, sabendo que o total ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas ou organizações identificadas acima.

17.1.5 Que seus principais diretores e executivos não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, nem mesmo confessaram em juízo;

17.1.6 Com base nas informações atualmente disponíveis pelas Partes, nem ela nem seus Conselheiros foram listados por qualquer governo ou agência pública (tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial) como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação do governo;

17.1.7 Que não ofereceu pagar, nem pagou, nem pagará, quaisquer contribuições políticas a qualquer pessoa ou entidade em nome das Partes envolvidas neste Contrato;

17.2 Não obstante qualquer coisa em contrário contida neste Contrato, as Partes poderão notificar e suspender imediatamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato bem como promover a sua rescisão, em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula. Uma Parte deverá indenizar e isentar a outra Parte e/ou seus representantes, de e contra qualquer perda, reivindicação, custo ou despesa incorridas e/ou seus

representantes, baseadas em, ou decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula ou em razão de qualquer violação de quaisquer Regras FCPA praticada, e/ou por quaisquer de seus Conselheiros, representantes, funcionários e/ou diretores, com exceção de danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 Eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação e interpretação da regulamentação, quando da execução deste Contrato, poderão ser equacionados pela ANATEL, no exercício do Órgão Regulador, conforme prescrito nos Artigos 8º e 19 da Lei nº 9.472 de 1997.

18.2 Quando da execução deste Contrato, conflitos que possam surgir em matéria diversa da aplicação e interpretação da regulamentação deverão ser resolvidos mediante negociação de boa-fé, etapa que será instaurada por comunicação formal da Parte interessada à outra Parte.

19.2 Caso um conflito em matéria diversa da aplicação e interpretação da regulamentação não reste solucionado por negociação pelas Partes dentro de 15 (quinze) dias úteis do início da negociação, as Partes deverão obrigatoriamente fazer uma tentativa de boa-fé para encerrar o conflito por mediação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

19.3 Em não sendo atingida a solução pelos meios acima, dentro do período de 60 dias, as partes estarão livres para buscar a solução do caso pela via judicial.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As Partes deverão respeitar, além das disposições presentes no Contrato, todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo, as relacionadas ao sigilo e proteção de dados, seu recebimento, uso e tratamento pelas Partes. Na vigência da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente, a legislação

Página 22 de 27

vigente devendo responder por eventuais infrações na medida de sua culpa, não criando o presente Contrato nenhuma relação de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes.

- 19.2 Em caso de incidente de vazamento de dados decorrente deste contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que primeiro tomar ciência deverá enviar comunicação à outra, por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 19.3 As Partes se comprometem, ainda, a implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos mesmos, observado as disposições do Decreto nº 8.771/2016.
- 19.3.1 Os sistemas utilizados pelas Partes para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares da informação.
- 19.4 Uma Parte deverá comunicar a outra Parte imediatamente, em até 72 (setenta e duas) horas, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança e/ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais.
- 19.5 As Partes assegurarão que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela outra Parte nos termos deste Contrato.

- 19.6 Caso uma das Partes realize o tratamento de dados em território internacional e/ou trate de informações de residentes fora do território brasileiro, deve seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis em seus respectivos países.
- 19.7 Em caso de solicitação de uma Parte, deverá a outra garantir a exclusão de determinados dados, desde que não haja ordem judicial ou obrigação legal de guarda.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos comprovados causados por ela à outra Parte, excluindo-se expressamente os danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como quaisquer perdas reclamadas por terceiros ou Clientes destas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.
- 20.2 A **TELECALL** não será responsável por quaisquer perdas e danos relativos às operações e transações que a **PARCEIRA** realizar mediante o uso dos serviços objeto deste Contrato, bem como na hipótese de utilização inadequada, seja de que forma, dos serviços de telecomunicações por parte da **PARCEIRA** ou de seus empregados ou quaisquer outras pessoas que possam ter tido acessos aos referidos serviços.
- 20.3 As estipulações contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre uma das Partes e os empregados, prepostos e contratados da outra Parte.
- 20.4 Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra, salvo nos casos expressamente previstos no presente Contrato.
- 20.5 Eventuais alterações no presente Contrato serão formalizadas pôr Termo Aditivo, devidamente assinado por todas as Partes, a ser celebrado de comum acordo.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



- 20.6 Os signatários abaixo declaram sob as penas da lei civil e penal que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes e firmar o presente Contrato em nome das mesmas.
- 20.7 Prevaecem os entendimentos mantidos neste Contrato e Anexos sobre quaisquer outros entendimentos acerca do objeto deste Contrato anteriormente firmados entre as Partes. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes com relação ao objeto contratual, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste prévio porventura existente, que não expressa ou implicitamente consignado neste Contrato.
- 20.8 As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente Contrato, ressalvados os casos de cisão, fusão ou incorporação de quaisquer das Partes ou de cessão para afiliadas, em que a cessão poderá ser feita mediante simples comunicação à outra Parte.
- 20.8.1 Para fins deste Contrato, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, joint venture ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que estejam sob controle comum de qualquer uma das Partes, bem como qualquer entidade com quem uma das Partes, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.
- 20.9 Este Contrato configura título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo nº 784, III do Código de Processo Civil e autorizam seu protesto e execução independentemente de notificação prévia, quer seja por seu valor total, quer seja pelo saldo da dívida, bem como comportando execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 20.10 As considerações constantes do preâmbulo deste Contrato constituem parte integrante e inseparável do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui contempladas.
- 20.11 Cada Parte será a única e exclusiva responsável por todas as suas respectivas obrigações contratuais e subcontratações que realizar decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.
- 20.12 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e

trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

- 20.12.1 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra uma Parte por empregados da outra Parte, esta última deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e solicitar a substituição processual, respondendo pelos ônus diretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término deste Contrato;
- 20.13 Qualquer postergação no exercício de direito ou prerrogativa previstos neste Contrato significará mera liberalidade e não novação. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 20.14 Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 20.15 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores.
- 20.16 O objeto do presente Contrato é indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público.
- 20.17 As Partes elegem o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para o fim de dirimir as questões que eventualmente surgirem da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



E por justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2022.

PELA TELECALL

DocuSigned by:
CLEBER COSTA AJUZ
67A22147833142C...

CLEBER COSTA AJUZ
CEO
29/8/2022 | 08:07:55 PDT

DocuSigned by:
Bruno Kelmann Ajuz
5F9387D04F8944F...

BRUNO KELMANN AJUZ
VP de Marketing
29/8/2022 | 10:18:38 BRT

PELA PARCEIRA

DocuSigned by:
WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA
76D4FB9DD3B248C...

Walisson Sidney Ferreira da Silva
Diretor Administrador
27/8/2022 | 19:59:01 PDT

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marcelo Freitas Duarte
ECDC32493F7C433...

NOME: Marcelo Freitas Duarte
CPF: 449.547.432-49
29/8/2022 | 06:15:52 PDT

DocuSigned by:
Francesco Domenico Santiago
00EDC8FA15AA4E5...

NOME: Francesco Domenico Santiago
CPF: 02848235624
29/8/2022 | 03:09:46 PDT

ANEXO A – GLOSSÁRIO

1. Adicional por Chamada – AD: Corresponde ao valor fixo por chamada, devido pela PARCEIRA à **TELECALL** sobre todo e qualquer tipo de chamada recebida ou originada do SMP ou do STFC Longa Distância realizada pelo cliente da **PARCEIRA** quando estiver fora da sua área de registro original;
2. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações;
3. Área de Cobertura: Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio base do SMP;
4. Área de mobilidade: Área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD;
5. Área de prestação de serviço: Área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, na qual a **PARCEIRA** está autorizada a explorar o serviço;
6. Área de registro: Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de área de tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;
7. Área de tarifação: Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade de federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
8. ARPU (Average Revenue per User): Receita líquida média por usuários;
9. ARPMB (Average Revenue per Megabyte): Receita líquida média por Megabytes;
10. AuC (Authentication Center): Autêntica os clientes que tentam utilizar uma rede móvel. Dessa forma, é usado para proteger as operadoras contra fraude;
11. Autorizada de Rede Virtual do SMP – MVNO: Pessoa jurídica, não detentora de espectro de frequência, autorizada junto à ANATEL, nos termos da Resolução nº 550/2010, para a prestação do SMP por meio de rede virtual, que se utiliza de compartilhamento de rede com a prestadora de origem;
12. BGW – Billing Gateway: Coleta os CDRs nos arquivos dos elementos de rede e distribui a informação de bilhetagem para sistemas de pós processamento. O BGW atua como uma interface de bilhetagem para todos os elementos de uma rede GSM;
13. Bilhetagem automática: Estrutura inerente a tecnologia de comutação responsável pelo registro de chamadas;
14. Bilhete de anormalidade (BA): Formulário utilizado pelas Partes para registrar as ocorrências de falhas/ defeitos detectados na rede, que afetem a prestação do serviço para à **PARCEIRA**;
15. BOS: Bloqueio de originação de chamadas utilizado pelo sistema para definir individualmente para os assinantes, os tipos de chamadas que podem realizar;
16. Carrier: Operadora de longa distância para serviço interurbano ou internacional;
17. CDR (Call Detail Record): Arquivo que contém todos os dados e as informações das chamadas efetuadas pelo cliente, utilizado para a tarifação e faturamento dos serviços prestados;

DS
ccaDS
DS
MEDDS
WSFDSDS


18. NOC (Network Operations Center): Grupo responsável pelo monitoramento de alarmes e falhas de rede, abertura de boletins de anormalidade, acionamento das providências e controle/rastreamento das ações corretivas para restabelecimento das condições de normalidade de rede;
19. Clearing House: É um serviço que facilita e simplifica transações de dados e financeiras entre múltiplas partes/operadoras. No caso de telefonia móvel, os arquivos de bilhetagem dos usuários entre as operadoras assim como o acerto de contas financeiro entre as operadoras;
20. Cliente pós-pago: Qualquer pessoa que tenha contratado a prestação de SMP por meio de um plano de assinatura mensal com qualquer das Partes;
21. CLI (Call Line Identification): Identificador do número chamador;
22. CSD (Circuit Switched Data): É um serviço de transmissão de dados, comutado por circuitos, que possibilita o acesso do Terminal Móvel à Internet;
23. CS Fallback (Circuit Switched Fallback): Direcionamento para as redes 2G e 3G para originação ou terminação dos serviços de voz de usuários de rede 4G;
24. EIR (Equipment Identity Register): Equipamento utilizado para efetuar a autenticação do usuário, a cifragem de informação de rádio, a identificação de equipamento móvel e a confidencialidade da identidade do usuário;
25. ERB (Estação Rádio Base): Estação de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;
26. ETSI: Instituto Europeu de Padrões de Telecomunicações;
27. Gerência de Redes: Monitoração de alarmes e falhas de rede e tomada de ações corretivas para restabelecimento das condições de normalidade;
28. GSMA (GSM Association): Associação das operadoras GSM, organizada e criada com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização do padrão GSM;
29. HLR (Home Location Register): Base de dados centralizada de rede, que armazena e gerencia todas as assinaturas de rede móvel pertencentes a uma operadora específica;
30. HPMN (Home Operator Mobile Network): Operadora que prove o SMP aos seus usuários na sua específica área de prestação de serviço;
31. HUR (High Usage Report): Relatório de notificação dos critérios de fraude acordados entre as Partes e enviado pela operadora visitada;
32. IMEI (International Mobile Equipment Identity): Identidade internacional de equipamento móvel. É utilizada para identificar de forma única o equipamento terminal móvel na rede;
33. IMSI (International Mobile Subscriber Identity): Identidade internacional do usuário. É uma identidade única alocada para cada cliente que facilita a sua correta identificação;
34. IREG (International Roaming Experts Group): Grupo responsável por determinar as especificações técnicas, operacionais e índices de performance de Roaming GSM;
35. Interoperabilidade: Conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços através de redes de telecomunicações;
36. IP (Internet Protocol): Protocolo de Internet;

DS

cca

DS



DS

MFD

DS

WSFDS

DS



37. MPPQ (Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais): Documento que tem por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas identificadas no contrato e seus anexos, estabelecendo um padrão operacional comum entre TELECALL e a PARCEIRA;
38. MSC (Mobile Switching Center): Efetua funções de comutação de telefonia para a rede móvel GSM, controlando as chamadas para outros sistemas telefônicos e de dados;
39. MSISDN (Mobile Station International ISDN Number: Número do cliente associado ao plano de serviço de sua operadora conforme regulamentação de numeração do SMP que o identifica de forma única;
40. NRRTRDE (Near Real-Time Roaming Data Exchange): Tecnologia que permite evitar fraudes em roaming devido a sua rapidez em processamento dos dados de utilização em até 4 (quatro) horas;
41. PIN Code (Personal Identification Number): Código de acesso do cliente ao módulo SIM Card.
42. Processo de Escalonamento: Processo que visa, no caso de insuficiência da solução da anormalidade da rede notificada, nos prazos acordados, o acionamento de contatos das Partes que se constituam em níveis hierárquicos superiores, de forma a declarar a urgência e criticidade da galha ainda não restabelecida;
43. PUK: É a chave de desbloqueio do PIN Code;
44. Roaming: Serviço que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo SMP em um sistema visitado;
45. SCP (Service Control Point): Ponto de controle de serviço;
46. SMP (Serviço Móvel Pessoal): Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações;
47. STFC (Serviço de Telefonia Fixo Comutado); Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
48. SMS (Short Message Service): Mensagem ponto a ponto encaminhada de um terminal móvel para outro terminal móvel, que contém aproximadamente 150 caracteres alfanuméricos;
49. SIM Card (Subscriber Identity Module): Cartão que contém o módulo de identidade do cliente;
50. SSP (Service Switching Point): Ponto de comutação de serviço;
51. TADIG (Transferred Account Data Interchange Group): Grupo responsável por definir os procedimentos de troca de arquivos referentes à tarifação e à bilhetagem em roaming;
52. TAP (Transferred Account Procedure): Formato dos arquivos trocados entre as operadoras para fins de encontro de contas e faturamento das chamadas efetuadas pelos clientes de uma parte em roaming na área de prestação de serviço de outra operadora;
53. TU-COM ou Tarifa de Uso de Comutação: É o valor que remunera uma prestadora de STFC pelo uso exclusivamente de sua comutação na realização de uma chamada;

DS

cca

DS



DS

MFD

DS

WSFDS

DS



54. TU-RIU ou Tarifa de Uso de Rede Interurbana: É o valor que remunera uma prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede interurbana na realização de uma chamada;
55. TU-RL ou Tarifa de Uso de Rede Local: É o valor que remunera uma prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede local na realização de uma chamada;
56. Terminal Móvel ou Estação Móvel: Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em um lugar não especificado;
57. VC ou Valor de Comunicação: Valor de Comunicação: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada;
58. VC-1 F-M ou Valor de Comunicação-1 Fixo-Móvel: Valor aplicado à comunicação fixo-móvel quando a área de tarifação do assinante do STFC for igual ou estiver contida na área de registro (contratual) do assinante do SMP;
59. VU-M ou Valor de Remuneração de uso de rede SMP: Valor que remunera uma prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede;
60. Payment Gateway (Gateway de Pagamento): Entidade responsável pelo processamento das compras on-line e/ou nos pontos de vendas via cartão de débito, cartão de crédito, boleto e outros meios de pagamentos junto a autorizada.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



ANEXO B – OFERTA COMERCIAL

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Anexo tem por objeto, definir (I) os serviços, (II) os preços, (III) tributos fiscais, (IV) tributos regulatórios, (V) o fluxo operacional financeiro, (VI) o encontro de contas, (VII) as condições de reajuste, (VIII) as multas, (IX) as garantias financeiras, (X) das disposições gerais do Contrato nos seus diversos itens abaixo discriminados.
- 1.2 Os serviços prestados pela **TELECALL** à **PARCEIRA** compreenderão: Voz, SMS, Dados e SVA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Aplicam-se, para os fins deste instrumento, as definições estabelecidas no Anexo A do Contrato e na regulamentação aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 RESPONSABILIDADE DA **PARCEIRA**

- 3.1.1 Realizar o aporte de capital necessário para o lançamento comercial e atenção ao cliente da **PARCEIRA** no mercado endereçável;
- 3.1.2 Arcar com todo investimento necessário para Planejamento de Marketing, Publicidade, Venda e Distribuição de SIMCARD para penetração no mercado endereçável;
- 3.1.3 Prover garantia financeira à **TELECALL** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculada aos mesmos critérios da taxa de instalação e arrecadação dos serviços recorrentes junto ao cliente final-referidos nos itens 4.3 e 4.11. A garantia financeira poderá ser provida por carta fiança, seguro fiança ou título de capitalização, tal garantia deve ser renovada a cada 12 meses para cobrir o período do contrato na sua totalidade.
- 3.1.3.1 Para esta operação, deverá ser estabelecido um Contrato entre a **PARCEIRA**, a **TELECALL** e uma instituição financeira definida conjuntamente pelas Partes (“Banco”), e o valor será apresentado em favor da **TELECALL**.
- 3.1.3.2 A **PARCEIRA** será exclusiva responsável pelos eventuais custos e taxas bancárias, referentes a Garantia Financeira.

DS
cca

DS

DS
MED

DS

WSFDS

DS

WSFDS

- 3.1.3.3 A Garantia Financeira será utilizada pela **TELECALL**, de forma imediata, na situação de inadimplemento das obrigações de pagamento de responsabilidade da **PARCEIRA**.
- 3.1.3.4 A **PARCEIRA** fica obrigada a recompor os valores da Garantia Financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos casos em que o montante tenha sido utilizado, em parte ou em sua totalidade, para quitação dos valores inadimplidos pela **PARCEIRA** em relação à execução deste Contrato.
- 3.1.4 Aquisição SIMCARD diretamente junto ao distribuidor homologado pela **TELECALL** de acordo com o projeto de perfil elétrico e arte gráfica devidamente aprovado pela **TELECALL** junto ao mesmo;
- 3.1.4.1 Caso à **PARCEIRA** tenha algum outro parceiro diferente daqueles homologados pela **TELECALL**, o mesmo deverá assinar um novo contrato com a **TELECALL** e ser devidamente homologado pela mesma;
- 3.1.4.2 Somente após o processo de homologação, a **PARCEIRA** poderá realizar o pedido de fabricação de SIMCARDS de acordo com sua necessidade;
- 3.1.5 Realizar todos os testes de integração e completamento de conexão de voz, mensagem (SMS) e dados em conjunto com a **TELECALL** para garantir integridade da operação para fins de detectar e eliminar quaisquer eventuais falhas ou gargalos estruturais de conexão entre operadoras.
- 3.1.6 Realizar o desenvolvimento de aplicativo e executar a integração sistêmica com o sistema de CRM da **TELECALL**, respeitando as premissas de configuração definidas pela **TELECALL**, visando manter a integridade das informações transacionadas entre as partes.
- 3.1.7 Manter todas as informações cadastrais dos clientes atualizadas junto à **TELECALL** para fins de atender as exigências regulatórias e fiscais de guarda de informações pela **TELECALL** e emissão de Notas Fiscais de Serviço;
- 3.1.8 Manter a **TELECALL** atualizada quanto ao planejamento de lançamento de novos planos;
- 3.1.9 Manter a **TELECALL** atualizada quanto ao Planejamento de crescimento de base e expansão de área de atuação com antecedência mínima de 3 meses para fins de avaliação de impacto e tempo hábil para preparação da infraestrutura para mitigar quaisquer possibilidades de gargalos estruturais;
- 3.1.10 Desenvolvimento em TI para garantir integração sistêmica entre os sistemas de ERP das Partes para automação transacional (cadastro cliente, Oferta, número novo/portado e status) das ofertas que contenham produtos de Telecomunicações (Voz, Mensagem e Dados);

- 3.1.11 Trabalhar em conjunto com a **TELECALL** no desenvolvimento das Ofertas que serão registradas na plataforma móvel da **TELECALL** e homologadas pela **TELECALL** junto à ANATEL, bem como no lançamento de ofertas para outros Estados;
- 3.1.12 Toda revisão de premissa deverá ser tratada pelas partes de boa-fé visando manter o equilíbrio financeiro do modelo comercial
- 3.1.13 Manter todas as suas obrigações contratuais e financeiras com a **TELECALL** de acordo as condições comerciais estabelecidas no Modelo de Negócio referenciado no item 4 abaixo;
- 3.1.14 Realizar a devida informação em seu site que o serviço é provido em parceria com a **TELECALL**.
- 3.1.15 Realizar a emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços de Telecomunicações (NFST – Modelo 22) quando do faturamento dos serviços de telecomunicações aos clientes finais.
- 3.1.16 Recolher os tributos referentes aos serviços prestados ao cliente final.
- 3.1.17 Qualquer serviço de representação de marca assumido pela **PARCEIRA**, a mesma deverá isentar integralmente a **TELECALL** de qualquer responsabilidade de seu uso indevido pela **PARCEIRA** e clientes finais, no provimento de serviço móvel, devendo ainda indenizar a **TELECALL** caso esta venha a ser declarada responsável por quaisquer danos causados à terceiros, resguardado o direito de regresso da **TELECALL** contra a **PARCEIRA** em eventuais litígios causados pela **PARCEIRA**.
- 3.1.17.1 Mesmo na situação em que a **PARCEIRA** esteja realizando representação de marca, a mesma se compromete em estar emitindo todas as notas de serviço de seus parceiros e recolhendo seus tributos associados, conforme previsto nos itens 3.1.15 e 3.1.16 acima, de modo que a **PARCEIRA** isenta, desde já, a **TELECALL** de eventuais responsabilidades pelos tributos inerentes às suas atividades e de seus clientes relacionadas ao presente Contrato e que, porventura, possam ser direcionadas à **TELECALL**.
- 3.1.18 Fornecer a Telecall sempre que solicitado os comprovantes dos pagamentos dos tributos descritos em 3.1.16.

3.2 RESPONSABILIDADE DA **TELECALL**

- 3.2.1 Manter válidas e ativas suas autorizações e licenças de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para Prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel, assim como acordo de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem;

- 3.2.2 Recolhimento de todos os impostos sobre a prestação de serviço de telecomunicações, observadas as condições apontadas na matriz de responsabilidade;
- 3.2.3 Administração, Operação e Manutenção da Plataforma Virtual Móvel (MVNA) para atender de forma adequada às necessidades da **PARCEIRA** e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL;
- 3.2.4 Elaborar o Planejamento de Interconexão com outras Operadoras a partir das informações de planejamento fornecidas pela **PARCEIRA**;
- 3.2.5 Dar entrada no procedimento de homologação do contrato de MVNO Credenciada à MVNO Autorizada **TELECALL** e acompanhá-lo até o despacho de provação pela ANATEL ou outro ato que torne o contrato eficaz nos termos da Resolução nº 550 de 22 de novembro de 2010 da agência, após o qual será viabilizado o lançamento da operação de MVNO Credenciada pela **PARCEIRA**;
- 3.2.6 Desenvolvimento em TI para garantir integração sistêmica entre os sistemas de ERP das Partes para automação transacional (cadastro cliente, Oferta, número novo/portado e status) das ofertas que contenham produtos de Dados, Voz, SMS e SVA;
- 3.2.7 Criação Sistêmica Produto/Serviço para a Oferta aos clientes **PARCEIRA** (Voz/SMS, Internet e SVA);
- 3.2.8 Realizar a segregação lógica do tráfego de dados para fins de tarifação com base no serviço de dados prestado, sendo eles: Serviço de Telefonia Móvel Convencional, M2M padrão e M2M especial;

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para efeitos do Contrato, as Partes acordam que os valores de remuneração pela prestação de serviços de telecomunicações e serviços de valor agregado da **TELECALL** no relacionamento com a **PARCEIRA** serão definidos a seguir:

- 4.1 A oferta da **PARCEIRA** poderá ser realizada em todos os estados do Brasil. O planejamento das ofertas deve ser tratado de maneira individual por Estado e deverá ser critério de validação para fins de acomodação financeira dos impostos de cada Estado e eventual lançamento de novos planos caso seja necessário.
- 4.2 A oferta da **PARCEIRA** ao seu cliente final será no modelo de Pré-Pagamento;
- 4.3 De forma a permitir a adaptação da rede da **TELECALL** às necessidades de integração da operação móvel virtual, a **PARCEIRA** pagará a **TELECALL** o valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), líquidos de

4

DS
cca

DS

DS

DS

DS

tributos, a título de serviço de instalação, relativo aos custos para a implantação do projeto 30 dias após a assinatura do contrato, mediante de nota de serviço emitida pela TELECALL.

- 4.3.1 O valor do serviço de instalação será dividido em 2 parcelas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), líquido de tributos, com os vencimentos em 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) após a assinatura do contrato.
- 4.4 O serviço a ser cobrado do usuário final será realizado através dos canais da **PARCEIRA**. Todo e qualquer inadimplemento do cliente final será de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.
- 4.5 A **TELECALL** disponibilizará os serviços de Telefonia Móvel Convencional, modelo pré-pago.
- 4.6 A **TELECALL** ficará responsável pela emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados ao cliente final da **PARCEIRA**, envolvendo:
- 4.6.1 Serviço de Telecomunicações;
- 4.6.2 Serviço de Valor Agregado provido pela **TELECALL**;
- 4.7 A **PARCEIRA** permitirá que a **TELECALL** vincule aos seus planos quaisquer SVA (Serviço de Valor Agregado) ofertados de forma gratuita a seus clientes, desde que previamente aprovados pelas Partes.
- 4.7.1 A **PARCEIRA** ficará responsável pela emissão de Nota de Serviço contra o cliente final para os serviços de valor agregado por ela prestados.
- 4.8 Para os Planos de Serviço de Telefonia Móvel Convencional será aplicada a seguinte dinâmica:
- 4.8.1 Os Planos de Serviço da **PARCEIRA**, bem como seu regulamento de oferta associado, são desenvolvidos em conjunto entre as partes;
- 4.8.2 Os planos pré-pagos deverão conter todos os custos de uso de rede de acesso da concessionária, os impostos e as tarifas regulatórias associadas;
- 4.8.3 O Cliente da **PARCEIRA** poderá realizar recargas adicionais e cumulativas (doravante denominado de TopUp) além do pacote de serviço de telefonia móvel convencional recorrente.
- 4.8.4 O comissionamento da **PARCEIRA** será cobrado diretamente pela **PARCEIRA** junto ao seu cliente de acordo com os planos de serviços comercializados pela **PARCEIRA** e operacionalizados pela **TELECALL** aos clientes finais da parceira.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



- 4.9 A qualquer momento as condições acima podem ser revistas visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 6 e seguinte abaixo.
- 4.10 Qualquer alteração tributária brasileira para as localidades envolvidas na prestação de serviço deverá ser título de avaliação de oferta pelas partes visando manter o equilíbrio financeiro do negócio.
- 4.11 Para cada nova Marca que esteja sendo lançada pela **PARCEIRA** sob sua gestão debaixo de sua Operação de MVNO Credenciada, para fins de criação e segregação de estrutura lógica interna, a **TELECALL** cobrará adicionalmente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) contra a **PARCEIRA** ao longo da relação contratual.
- 4.11.1 A **TELECALL** desde já concede à **PARCEIRA** a isenção desta taxa para as marcas da TODES e LEFTBANK que serão lançadas em conjunto com a marca principal da **PARCEIRA**.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A dinâmica para a liquidação financeira seguirá de acordo com os seguintes critérios:

- 5.1 A **PARCEIRA** ficará responsável por consolidar a cobrança e arrecadar todos os serviços prestados ao cliente final, seja de responsabilidade da **TELECALL**, seja de responsabilidade da **PARCEIRA**.
- 5.2 Cada parte ficará responsável pela emissão de nota fiscal de sua responsabilidade.
- 5.2.1 A **TELECALL** será responsável pela emissão de nota fiscal aos clientes finais da **PARCEIRA** nos planos contratados;
- 5.2.2 A **PARCEIRA** será responsável pela emissão de nota de serviço prestado aos seus clientes finais.
- 5.3 A **PARCEIRA** repassará o pagamento recolhido do seu cliente final à **TELECALL** pelos serviços de Telefonia Móvel Convencional contratados pelo cliente sem qualquer abatimento;
- 5.4 O comissionamento pelo serviço de Telefonia Móvel Convencional contratado pelo seu Cliente Final será cobrado pela **PARCEIRA** junto ao seu cliente final conforme definido no item 4.8.4;
- 5.5 Para fins de liquidação financeira entre a **TELECALL** e a **PARCEIRA**, no final de cada mês a **TELECALL** consolidará o valor de todas as notas fiscais de serviço móvel emitida contra o cliente final em uma cobrança única contra a **PARCEIRA** até 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento da fatura.

- 5.6 A Parceira deverá realizar o pagamento
- 5.7 Fica previamente acordado que independentemente do valor a ser validado pelas partes ou eventual atraso na validação, para fins de liquidação das obrigações iniciais da **TELECALL**, fica previamente autorizado o depósito até o dia do vencimento.
- 5.8 O não cumprimento da obrigação de pagamento, na forma deste Contrato, exceto no que diz respeito aos valores contestados em conformidade com a Cláusula 5.5.1, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 5.8.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 5.8.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 5.8.3 Correção monetária pro rata die com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, incidente desde a data seguinte ao vencimento até o dia da efetiva liquidação do débito.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1 Todo e qualquer reajuste deve ser realizado, sempre que necessário visando manter a saúde financeira deste contrato entre as Partes.
- 6.2 Serão motivos para reajuste do presente Contrato, sem prejuízo de outras causas estabelecidas por livre acordo das Partes:
- 6.2.1 Criação ou eliminação de tributos aplicáveis às atividades objeto do Contrato;
- 6.2.2 Majorações ou reduções de alíquotas de tributos aplicáveis às atividades objeto do Contrato;
- 6.2.3 Variação inflacionária superior ao teto estabelecido pelo Banco Central do Brasil ou outro evento externo, desde que por comum acordo das Partes.
- 6.3 Qualquer das Partes poderá requerer a abertura de negociações para reajuste do presente Contrato quando:
- 6.3.1 Houver transcorrido 12 (doze) meses ou mais do último reajuste do Contrato;

DS
ccaDS
DS
MEDDS
WSFDSDS


7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Em caso de mudança na regulamentação vigente do SMP, que gere impacto na manutenção dos preços presentes nesta oferta, a **PARCEIRA** concorda, desde já, com a revisão nos pacotes ofertados ao cliente final da **PARCEIRA**, conforme impacto da nova regulamentação.
- 7.2 Projetos especiais de ampliação de cobertura: os preços relativos de implementação e organização e métodos (O&M) para a expansão da cobertura, a pedido da **PARCEIRA**, serão definidos em conjunto com a **TELECALL** e a Prestadora de Origem.

DS

cca

DS



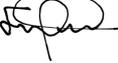
DS

MED

DS

WSFDS

DS



ANEXO C – Matriz de Responsabilidade

Técnicas	Telecall	Parceira
Documentação de integração entre sistemas	R	
Integrar entre os sistemas da Telecall e Parceira	CR	R
Garantir a estabilidade de integração entre a Telecall e Parceira	R	CR
Garantir a integridade dos dados cadastrados dos usuários bem como vinculação de planos de serviço e numeração associados		R
Prover previsão de demanda por localidade, crescimento da base de assinantes da para dimensionamento técnico de rede dos sistemas		R
Prover toda a infraestrutura de MVNA, com todas as plataformas necessárias	R	
Hospedar e Operar a plataforma MVNA	R	
Prover Rede de Acesso Móvel	R	
Prover última milha de interconexão de acordo com planejamento da autorizada		R
Prover e gerir soluções anti-fraude	R	
Garantir a qualidade de cobertura das ligações, mensagens e tráfego de dados	R	
Customização da arte gráfica para confecção do SIM Card		R
Disponibilização do SIM Card de acordo com o dimensionamento da credenciada	CR	R
Habilitar o Plano de Numeração da MVNO na rede	R	
Realizar gestão da portabilidade numérica	R	
Prover Serviços de Valor Agregado	R e/ou CR	CR e/ou R
Prover capacidade de habilitar serviços de número curtos (short-codes) customizados para a MVNO, mediante a condições comerciais específicas.	R	

* R - Responsável; CR - Co-Responsável

Legais	Telecall	Parceira
Armazenar informações cadastrais e de uso dos assinantes para serem disponibilizados em casos de requisições judiciais	R	CR
Efetuar interceptações de chamadas em casos de requisições judiciais	R	CR
Representação frente a órgão de justiça e organismos de proteção do consumidor (PROCON, IDEC, etc)	R	CR
Efetuar cobrança extra-judicial de clientes inadimplentes (aplicável ao pós-pago)		R

DS
cca

DS

DS

DS

DS

Acionamento judicial de clientes, em caso de inadimplência não solucionada através de cobrança extra-judicial (aplicável ao pós-pago)		R
Cumprir com as obrigações legais de retenção de dados previstas no Marco Civil da Internet	R	CR
Representação frente órgãos regulador no que concerne ao serviço de telecomunicações e rede operada pela Prestadora de Origem	R	

* R - Responsável; CR - Co-Responsável

Regulatórias	Telecall	Parceira
Requisitar Recurso de Numeração junto à Anatel	R	
Consolidar os relatórios de acordo com as exigências regulatórias e disponibilizá-las à Anatel	R	
Prestação do SMP e cumprimento legal das regulamentações aplicáveis ao serviço incluindo aspectos de qualidade de serviço	R	
Autorização junto à Anatel, nos termos do Regulamento de Operadoras Móveis Virtuais na categoria credenciada	R	CR
Homologação de planos de serviço, ofertas e promoções junto à Anatel, de acordo com as exigências regulatórias	R	CR
Divulgação de Comunicado de novos Planos e Serviços no âmbito comercial, bem como alterações seguindo os prazos e exigências regulatórias		R

* R - Responsável; CR - Co-Responsável

Fiscais, Contábeis e Faturamento	Telecall	Parceira
Realizar encontro de contas, sendo responsável por todas as informações necessárias para garantir o acerto financeiro entre as Partes	R	R
Realizar encontro de contas, sendo responsável por todas as informações necessárias para garantir o acerto financeiro com Prestadora de Origem no âmbito do tráfego móvel com a credenciada	R	
Realizar encontro de contas, sendo responsável por todas as informações necessárias para garantir o acerto financeiro com outras operadoras no âmbito do tráfego móvel com a credenciada	R	
Faturar o cliente final no âmbito fiscal	R	
Emissão de cobrança através de boleto consolidado (próprios serviços + serviços da autorizada) de pagamento na modalidade de serviço Pós-Pago		R

DS
cca

DS


DS
MED

DS
WSFDS

DS


Realizar a cobrança, arrecadação dos serviços prestados pela autorizada junto aos seus clientes finais na modalidade de serviço Pós-Pago		R
Emissão de cobrança consolidada através de boleto de pagamento para todos os serviços pós-pagos prestados pela autorizada junto a credenciada, descontando o comissionamento acordado entre as partes	R	
Realizar o pagamento dos serviços pós-pagos prestados pela autorizada independentemente da inadimplência dos clientes finais, com o devido abatimento do comissionamento de representação		R
Realizar o repasse da recarga de pré-pago dos clientes finais da credenciada, de acordo com o comissionamento acordado entre as partes	R	
Efetuar o recolhimento de todos os tributos referentes ao faturamento dos clientes MVNO	R	
Custear ICMS, PIS e COFINS		R
Custear FUST, FISTEL e FUNTTEL, CFRP e CONDECINE em relação aos usuários móveis ativados e serviços faturados		R
Atualização de planos, datas de ativação e cancelamento de clientes		R
Adequar o billing com todas as regras fiscais	R	
Emissão de NFe e liberação do ciclo de faturamento	R	
Gerir falhas de faturamento	R	
Implementação de novos planos e serviços no sistema de billing	R	
Análise de reclamação e crédito aos clientes da MVNO		R
Gerir o crédito pré-pago de acordo com a recarga realizada pelo cliente final	R	

Suporte, Comercial e Atendimento	Telecall	Parceira
Definir e gerir todas as ações e canais de Vendas, Marketing, Comunicação e Mídia		R
Definir e gerir todas as ações e canais de atendimento direto ao usuário		R
Custear todo o SAC nível 1 (Aquisição de clientes, comunicação, atendimento, inadimplência, entre outros)		R
Suportar o atendimento nível 2 e 3 para todos os clientes finais da Credenciada	R	

* R - Responsável; CR - Co-Responsável

Logísticas	Telecall	Parceira
Efetuar o gerenciamento de recursos sobre o estoque de SIM Cards		R
Prover previsão de demanda para recursos de SIM Card		R
Custear a produção de SIM Cards físicos		R
Gerir pedido de produção de SIM Cards	R	
Gerir a distribuição de SIM Cards com a Credenciada	R	

DS
cca

DS

DS

DS

DS

Realizar a vinculação sistêmica entre o SIM Cards e o plano de numeração escolhido pelo cliente final		R
Ativar os SIM Cards na rede de acordo com os planos de serviço e numeração definidos sistematicamente pela credenciada, porém em estágio de bloqueio aguardando o código de ativação	R	
Distribuir o SIM Card com o cliente final		R
Realizar o desbloqueio do SIM Card recebido pelo cliente final através de código de segurança gerado automaticamente na vinculação com o SIM Card		R

* R - Responsável; CR - Co-Responsável

Demais responsabilidades das Partes

- I. Realizar e manter atualizadas, junto à Anatel, as informações relativas ao cadastro de todos os Credenciados com os quais tem contrato para a Representação na Prestação do SMP;
- II. Cumprir integralmente as condições acordadas com os Credenciados com os quais tem contrato para a Representação na Prestação do SMP;
- III. Comunicar aos Usuários do SMP prestado por Representação dos Credenciados a rescisão ou extinção da relação entre Prestadora Origem e Credenciado, explicando o motivo, disponibilizando, aos Usuários, alternativas de adesão a um de seus Planos de Serviço, para garantia da continuidade da Prestação sem alteração do código de acesso, sendo assegurado, caso opte pela rescisão do contrato, que esta não lhe acarrete qualquer ônus;
- IV. Manter controle da quantidade e do cadastro de Usuários do SMP prestado por meio de Representação do(s) Credenciado(s) com os quais tem contrato;
- V. Assegurar o cadastramento dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme previsto na regulamentação, com permanente atualização da base de dados cadastrais desses Usuários e sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude;
- VI. Encaminhar à Anatel, mensalmente, relatório de cada Credenciado com a quantidade de Usuários do SMP cadastrado, por plano de serviço;
- VII. Permitir interceptação legal, nos termos da lei;
- VIII. Coibir práticas destoantes ao objetivo deste Regulamento;

DS
cca

DS

DS

DS

DS

- IX. Informar, em prazo razoável, os Credenciados das futuras alterações em sua rede, em especial aquelas que impactem na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual;
- X. Informar à Anatel qualquer rescisão ou extinção de relação entre Prestadora Origem e Credenciado, acompanhada da motivação para tal, bem como as providências a serem tomadas com relação aos Usuários atendidos por meio de Representação de Credenciado;
- XI. Ceder a base de Usuários atendidos pelo Credenciado em caso de migração deste para outra Prestadora Origem ou de obtenção de Autorização para Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.
- XII. A Prestadora Origem deve manter todas as condições para que a Estação Móvel utilizada por Usuário do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto onde a Prestadora Origem preste Serviço, chamadas de e para qualquer outro Usuário de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.
- XIII. As interações realizadas junto à Agência, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações, devem ser realizadas por intermédio da Prestadora Origem.
- XIV. A Prestadora Origem, perante a Anatel, é integralmente responsável pelas ações do Credenciado.
- XV. O Credenciado, sempre que solicitado pela Anatel, deve fornecer, toda e qualquer informação requisitada, inclusive no tocante à prestação conjunta do Serviço e à relação com a Prestadora Origem.
- XVI. Aplicam-se ao Usuário do SMP que optar pelo uso do Serviço por meio de Representação de Credenciado os dispositivos do Regulamento do SMP.
- XVII. A Prestadora Origem é responsável perante os Usuários do SMP no que diz respeito ao cumprimento dos direitos dos Usuários previstos contratualmente, dos definidos no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, de outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na legislação e regulamentação aplicável
- XVIII. A existência de Credenciado não desobriga a Prestadora Origem do cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Autorização, em especial no que se refere à manutenção da qualidade no atendimento, seja presencial ou via atendente remoto.
- XIX. O Usuário que contratar o SMP prestado por meio de Representação do Credenciado é Usuário da Prestadora Origem.

- XX. O Credenciado e a Prestadora Origem devem criar as condições operacionais para que o Usuário do SMP realize as operações necessárias à contratação e à fruição do Serviço, conforme regulamentação.
- XXI. Os nomes do Credenciado e da Prestadora Origem devem constar em todos os documentos necessários à contratação e à fruição do Serviço.
- XXII. Em caso de descontinuidade da Representação, por qualquer motivo, o Usuário do SMP deve ser atendido pela Prestadora Origem, no que se refere à prestação do SMP, conforme regulamentação vigente.
- XXIII. A Credenciada deverá manter registros contábeis separados para a atividade de Representação na Prestação do SMP caso realize alguma atividade distinta.
- XXIV. A **PARCEIRA** e a **TELECALL** devem manter todas as condições para que seja possível a Portabilidade numérica dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado.
- XXV. A **PARCEIRA** e a **TELECALL** devem assegurar que, caso seja de seu interesse, o Usuário do SMP prestado por meio de Representação do Credenciado conste de listas ou possibilite a sua localização geográfica.
- XXVI. A **PARCEIRA** e a **TELECALL** devem garantir que o SMP esteja disponível a todos os Usuários de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço.

DS

cca

DS



DS

MED

DS

WSFDS

DS



ANEXO D – DEFINIÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE

1. GENERALIDADES

Neste anexo serão definidas as funções e especificações de elementos de rede através da descrição do modelo de relação técnica entre as Partes no nível de acesso.

Para isso, o objetivo deste anexo é descrever e documentar os serviços de conectividade de voz, sinalização, mensagens de texto e transmissão de dados que devem ser providos pela **TELECALL**, identificando os requerimentos que devem ser cumpridos pelas Partes para implementar cada uma das conectividades e gerenciar os casos de tráfego derivados dessas conectividades.

Após assinatura do Contrato, a **TELECALL** e a **PARCEIRA** iniciarão as tratativas para o detalhamento do projeto técnico, planejamento e definição de cronograma do projeto, incluindo período de testes unitários e integrados.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **PARCEIRA** deverá cumprir estritamente as especificações técnicas que a **TELECALL** definir para o acesso a sua rede para garantir, assim, a integridade da rede, continuidade e a qualidade do serviço;
- 2.2. A Prestadora de Origem oferece e proporciona o serviço de acesso à interface aérea e rádio nas mesmas condições de serviço prestadas em sua própria rede, tendo como referência a qualidade de serviços ofertada pela Prestadora de Origem aos seus clientes;
- 2.3. A Prestadora de Origem poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato caso as Partes realizem qualquer tipo de atuação que atente gravemente contra a integridade da rede da Prestadora de Origem ou que possa implicar em um risco para a segurança no funcionamento da rede, na interoperabilidade dos serviços, assim como na continuidade do serviço de comunicações móveis que a Prestadora de Origem presta aos seus usuários;
- 2.4. A **PARCEIRA** deverá solicitar a análise de viabilidade, para definição de prazo de implementação e custo, quando desejar implementar qualquer novo serviço que demande recursos de rede adicionais.
- 2.5. Se excepcionalmente a **TELECALL** se vir obrigada a deixar de prestar algum dos serviços acordados por imposição de uma norma regulatória ou por evolução tecnológica, tal serviço será excluído do objeto do Contrato. A **TELECALL** informará a **PARCEIRA** sobre o término do serviço e a existência de serviços ou funcionalidades alternativas;
- 2.6. Nos casos de mudanças solicitadas pela **PARCEIRA**, essas estarão sujeitas à análise de viabilidade e poderão incorrer em custo adicional a **PARCEIRA**;

DS
cca

DS

DS

DS

DS

- 2.7. Toda a infraestrutura de CORE de rede, assim como sistemas para serviços de valor agregado, sistemas de faturamento serão providos pela **TELECALL**;

3. DEFINIÇÃO do CENÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. NUMERAÇÃO

3.1.1. MCC + MNC

MCC: Mobile Country Code

724 - Brasil

MNC: Mobile Network Code

40 - TELECALL

Conforme regulação da ANATEL, a **TELECALL** será responsável pelo MNC (Mobile Network Code), que a identifica como operadora de telefonia móvel e o MCC sendo o código único para as operadoras de SMP que identifica o Brasil a nível global.

3.1.2. MSISDN

Conforme regulação da ANATEL, a **TELECALL** será responsável pela faixa de numeração MSISDN (Mobile Subscriber Integrated Services Digital Network Number), que identifica unicamente uma subscrição dentre as operadoras de telefonia móvel (número de telefone).

3.1.3. IMSI

Conforme regulação da ANATEL, a **TELECALL** terá seu próprio range de IMSI para a identificação de seus assinantes móveis e, portanto, para registro desses clientes no HLR/HSS.

3.1.4. Números Curtos

A gestão de números curtos de serviço de voz e SMS é da própria **TELECALL** e totalmente transparente para a PARCEIRA. A utilização de tais números curtos deverá ser previamente acordada entre **TELECALL** e a **PARCEIRA**

3.1.5. SPID (Código de Identificação da Rede da Receptora)

Considerando que a **TELECALL** possui numeração própria, e para todos os efeitos, a portabilidade numérica é parte das atividades da **TELECALL** sendo responsável por realizar o processo de portabilidade numérica nos casos em que for doadora ou receptora.

4. GESTÃO DE TERMINAIS

- 4.1. Os modelos de terminais deverão preferencialmente ser 3G/4G, devido à menor capacidade disponível da rede 2G. Quando da eventual descontinuidade de tecnologia pela Prestadora de Origem, os custos incorridos com as trocas de equipamento do cliente final serão de única e exclusiva responsabilidade da **PARCEIRA**.

- 4.2. Os aparelhos vendidos pela **PARCEIRA** deverão ser homologados pela ANATEL e estarem de acordo com as especificações técnicas de terminais da Prestadora de Origem. Por determinação da ANATEL, terminais não homologados pela própria ANATEL poderão ser bloqueados pela Prestadora de Origem.
- 4.3. A **TELECALL** informará as especificações técnicas dos terminais já homologados pela Prestadora de Origem, sendo que a **PARCEIRA** é a única responsável pela negociação com os fabricantes, no que tange a aquisição, manutenção, personalização, provisionamento e gestão da garantia dos dispositivos.
- 4.4. Para terminais não homologados pela ANATEL, a **TELECALL** não se responsabilizará pela perfeita operação do mesmo na rede móvel.

5. GESTÃO DE SIM CARDS

- 5.1. Uma vez que os ranges de IMSI e MCC+MNC são de responsabilidade única e exclusiva da TELECALL, essa é a responsável pela homologação dos SIM Cards na rede da Prestadora de Origem.
- 5.2. A PARCEIRA adquirirá os SIMCARDS diretamente da fabricante autorizada pela TELECALL e homologadas pela Prestadora de Origem.
- 5.3. A PARCEIRA é a única e exclusiva responsável pela criação da arte gráfica a ser impressa no SIMCARD. A TELECALL somente repassará a arte gráfica para o fornecedor sem qualquer responsabilidade com eventuais erros de criação gráfica.

6. INFRAESTRUTURA DE REDE

- 6.1. Geral
- A conexão entre **TELECALL** e **PARCEIRA** deverá ser feita através de protocolos de mercado. Os equipamentos deverão suportar IPv4 e/ou IPv6.
- 6.2. Localização da Infraestrutura
- A **TELECALL** é responsável por providenciar espaço físico para a instalação da infraestrutura de rede, assim como arcar com todos os custos relacionados à comunicação dos elementos que compõe a plataforma móvel de serviço ou será hospedada a **PARCEIRA**.
- 6.3. BTS, Node B/eNodeB, BSC e RNC
- O assinante móvel acessa a rede através das BTS's, NodeB's e eNodeB's (ERBs) por interface de rádio padronizadas que são responsáveis pela conectividade através do espectro de rádio e, portanto, de todas as comunicações de voz, mensagens de texto e tráfego de dados (GPRS/UMTS/LTE). A comunicação estabelece com os concentradores BSC e RNC correspondentes do subsistema de rádio.

DS
cca

DS

DS

DS

DS

A infraestrutura de rádio de responsabilidade da Prestadora de Origem, junto as capacidades dos terminais móveis do usuário, é responsável pelo serviço de acesso dos clientes móveis às ERBs.

6.4. Espectro / Frequência

As estações móveis (terminais de assinantes) dos clientes da **PARCEIRA** poderão fazer uso somente das faixas de frequência e tecnologias 2G, 3G e 4G definidas pela **TELECALL**.

6.5. Expansão de cobertura a pedido da PARCEIRA

Caso a **PARCEIRA** solicite expansão de cobertura dentro das áreas de registro atendidas pela Prestadora de Origem, a própria Prestadora de Origem será responsável pela análise, aquisição e operação da rede, sendo que os custos incorridos nesse processo (sejam estes fixos ou operativos) deverão ser de responsabilidade da **PARCEIRA**.

Entende-se como expansão em áreas de cobertura não atendidas pela Prestadora de Origem a disponibilização do sinal de rede em áreas que não dispõem da cobertura SMP da Prestadora de Origem.

6.6. MSC/VLR

A Prestadora de Origem dispõe de toda a infraestrutura de rádio e interface de comutação necessários para prover os serviços de acesso e terminação acordados. Enquanto a **TELECALL** dispõe de toda a infraestrutura para serviços de valor agregado e faturamento.

Caso a **PARCEIRA** deseje implementar algum serviço suplementar não suportado na rede, a **TELECALL** apresentará uma proposta técnica comercial com a análise de viabilidade e a encaminhará à **PARCEIRA** para aprovação e contratação.

6.7. PTS

A interconexão entre a Prestadora de Origem e a **TELECALL** é feita por meio de protocolos padrão de mercado.

6.8. HLR/HSS

A **TELECALL** será responsável pelo HLR/HSS e por gerenciar a base de dados com toda a informação referente aos clientes da **PARCEIRA**. A **TELECALL** gerenciará o esquema de numeração do assinante (MSISDN, IMSI e o plano de numeração interna) que será único e totalmente gerenciado pela **TELECALL**.

6.9. AuC

A **TELECALL** além de manter a base de dados dos clientes da **PARCEIRA**, se encarregará do processo de autenticação de rede, controlando os serviços de acesso a esta.

6.10. GMSC

As GMSCs da **TELECALL** estão conectadas com as GMSCs da Prestadora de Origem, onde a **TELECALL** é a responsável pelo roteamento das chamadas a outras redes. A **TELECALL** é responsável pela negociação de interconexão com a rede de outras operadoras.

6.11. SGSN/SGW

O SGSN/SGW é o responsável pela gestão, estabelecimento, manutenção da sessão e desconexão de contextos de protocolo de dados por pacotes (PDP) do cliente. O SGSN/SGW da Prestadora de Origem está conectado com o GGSN/PGW da **TELECALL** mediante um túnel GTP padrão, sob responsabilidade da **TELECALL**.

O SGSN/SGW é de responsabilidade da Prestadora de Origem, gerenciando as funções de cada controle de rede de acesso.

O acesso a rede Internet será feito através do GGSN/PGW de responsabilidade da **TELECALL**. A **TELECALL** fornecerá o range de IP próprio aos clientes e dispões de DNS próprio.

6.12. GGSN/PGW

A **TELECALL** dispõe de GGSN/PGW próprio que está conectado aos SGSNs/PGWs da Prestadora de Origem. O serviço se dará através de conexões IP da **TELECALL**, porém não é uma conexão por Internet e sim por uma conexão dedicada e exclusiva para este fim.

A **TELECALL** é a responsável pela configuração de APNs em sua rede.

6.13. DNS

O DNS da Prestadora de Origem será capaz de resolver os endereços do DNS da **TELECALL** com o objetivo de determinar o GGSN/PGW que deve receber o tráfego do SGSN/SGW.

A **TELECALL** também dispões de DNS próprio para resolver seus próprios endereços.

7. PLATAFORMAS DE SERVIÇO

7.1. SMSC

A **TELECALL** possui plataforma de mensagens de texto curtas, sobre a qual proverá o serviço aos clientes da **PARCEIRA**, responsabilizando-se pelo processo de ativação, bloqueio ou desbloqueio e faturamento.

7.2. Correio de Voz

A **TELECALL** possui plataforma de correio de voz (voice mail), sobre a qual proverá o serviço aos clientes da **PARCEIRA**. Toda a prestação de serviço de correio de voz (personalização de locuções, caixa de mensagens, etc) assim como a conexão a sua rede e provisão de serviço são de responsabilidade da **TELECALL**

7.3. Rede Inteligente

A **TELECALL** possui a plataforma de rede inteligente, sobre a qual proverá o serviço a todos os clientes da **PARCEIRA**, responsabilizando-se pelo processo de ativação, bloqueio ou desbloqueio e faturamento.

7.4. Acordos com provedores de conteúdo

A **TELECALL** gerenciará os acordos com diferentes provedores de serviço, sendo responsável pela terminação de qualquer desses serviços.

8. **ROAMING NACIONAL**

É considerado Roaming Nacional quando o cliente da **PARCEIRA** faz o uso da rede de acesso de uma operadora terceira (não sendo essa a Prestadora de Origem). O cliente da **PARCEIRA** tem cobertura a nível nacional através da rede da Prestadora de Origem, porém em localidades onde não há cobertura da Prestadora de Origem, é possível continuar utilizando o serviço através do Roaming Nacional Automático.

Caso a **PARCEIRA** tenha interesse na contratação do serviço de Roaming Nacional Automático, esta deverá ser feita através de contrato específico entre as Partes que poderá ser celebrado em conjunto com o de Compartilhamento de Uso de Rede.

9. **ROAMING INTERNACIONAL**

É considerado Roaming Internacional quando o cliente da **PARCEIRA** faz o uso da rede de acesso de uma operadora terceira fora do Brasil. O serviço de Roaming Internacional estará disponível para os clientes da **PARCEIRA**, com seus respectivos custos para cada serviço (Voz, SMS e Dados) utilizado pelo cliente.

10. **INTERCEPTAÇÃO LEGAL**

O serviço de interceptação legal tem por objetivo cumprir a obrigação legal de operadoras móveis, colaborando com a autoridade judicial no cumprimento de ordens judiciais. Qualquer informação que seja necessária para o cumprimento das solicitações de interceptação legal e quebra de sigilo (telefônico ou cadastral) serão de responsabilidade da **TELECALL**.

A Prestadora de Origem disponibilizará para a **TELECALL** uma interface web do sistema de interceptação legal para VOZ, SMS e DADOS.

A **TELECALL** será a responsável pelo provisionamento dos clientes da **PARCEIRA**.

DS
cca

DS

DS

DS

DS

A **TELECALL** é a empresa responsável perante as autoridades competentes pelo recebimento e tratamento das demandas do interceptado judicial.

11. CONTROLE E REDUÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE DADOS

O controle da taxa de transferência será realizado com base na política de velocidade vigente da Prestadora de Origem e será controlado no HLR/HSS da **TELECALL**. A Prestadora de Origem, se for necessário, fará o policiamento da aplicação desta política. O controle do volume de dados e eventual diminuição da taxa de transferência também será feita pela **TELECALL**.

12. ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS POR CIRCUITO

O encaminhamento de chamadas será de completa responsabilidade da **TELECALL**, exceto quando a **TELECALL** for incapaz por razões diversas de realizar tal encaminhamento. Nesse caso, a Prestadora de Origem poderá realizar esse encaminhamento pela **TELECALL**.

13. ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO DE DADOS

No momento que um cliente móvel deseja iniciar uma sessão de dados, seja por GPRS, UMTS ou LTE, o terminal se comunicará com o SGSN/SGW da Prestadora de Origem, que identificará, através da APN, que se trata de um cliente móvel da **TELECALL** onde comercialmente esse cliente pertence a **PARCEIRA**.

Nesse momento, o cliente solicita a ativação de uma conexão PDP, recebendo do SGSN/SGW da Prestadora de Origem uma mensagem de sinalização que inclui o QoS associado à sessão, assim como a APN relacionada. O SGSN/SGW da Prestadora de Origem reconhece que se trata de um cliente da **TELECALL** e, a partir, do APN e utilizando o servidor de DNS, consulta o servidor DNS da **TELECALL** para que este indique o endereço IP do GGSN/PGW da **TELECALL**.

A partir desse momento se estabelece um túnel GTP (GPRS Tunnel Protocol) com o GGSN/PGW da **TELECALL**, sendo responsabilidade desse último o encaminhamento IP com os diferentes hosts que o cliente queira se conectar, estabelecendo um fluxo de comunicação contínuo e bidirecional com o cliente.

14. CONECTIVIDADE DE SISTEMAS ENTRE TELECALL E PARCEIRA

A **PARCEIRA** deverá se conectar ao sistema de CRM (Salesforce) da **TELECALL** via API. Essa integração se faz necessário para que a **PARCEIRA** possa realizar o cadastro, ativação, desativação, alteração de planos entre outros.

A **TELECALL** disponibilizará a documentação da API para à **PARCEIRA** com todo o detalhamento necessário para realização da correta integração entre os sistemas.

A **PARCEIRA** se compromete em realizar a integração com o sistema de CRM da **TELECALL**

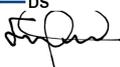
As Partes são responsáveis por garantir a conectividade entre os sistemas.

DS
cca

DS


DS
MED

DS
WSFDS

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 319FA21D3D324BB78CA86A2969D6F27E

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato MVNO GRUPO FEDERAL.docx, Anexo A - Glossário.docx, Anexo B - Oferta Comercia...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 53

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 260

Marcelo Freitas Duarte

Assinatura guiada: Ativado

Av. Das Americas 03434

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, RJ 22640-102

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

marcelo.duarte@telecall.com

Endereço IP: 177.67.25.106

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcelo Freitas Duarte

Local: DocuSign

16/08/2022 08:11:30

marcelo.duarte@telecall.com

Eventos do signatário

Francesco Domenico Santiago

francesco.grupofederal@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 00EDC8FA15AA4E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.192.106.231

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2022 08:37:43

Reenviado: 19/08/2022 11:47:10

Reenviado: 23/08/2022 16:04:38

Visualizado: 27/08/2022 04:39:00

Assinado: 29/08/2022 03:09:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/08/2022 03:01:33

ID: a905ea4f-9f9b-4ec2-9bd7-8acadfe8e0ea

WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA

diretor@federalistemas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 76D4FB9DD3B246C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 98.116.42.15

Enviado: 16/08/2022 08:37:42

Reenviado: 19/08/2022 11:47:11

Reenviado: 23/08/2022 16:04:38

Visualizado: 27/08/2022 19:58:19

Assinado: 27/08/2022 19:59:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2022 19:58:19

ID: 7a825920-6785-437e-9681-d8f5266ed19a

Marcelo Freitas Duarte

marcelo.duarte@telecall.com

Diretor de Atacado e MVNO

TELECALL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 EDC32493F7C433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.67.25.106

Enviado: 29/08/2022 03:09:52

Visualizado: 29/08/2022 06:15:02

Assinado: 29/08/2022 06:15:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruno Ajuz

bajuz@telecall.com

VICE DIRETOR DE MKT E COMERCIAL

TELECALL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 5F9387D04F894F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.67.25.106

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/08/2022 06:15:59

Visualizado: 29/08/2022 06:17:33

Assinado: 29/08/2022 06:18:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
CLEBER COSTA AJUZ AJUZ@TELECALL.COM CEO TELECALL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 83.223.226.236</p>	Enviado: 29/08/2022 06:16:00 Visualizado: 29/08/2022 07:35:53 Assinado: 29/08/2022 08:07:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2022 08:37:43
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2022 07:35:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2022 08:07:55
Concluído	Segurança verificada	29/08/2022 08:07:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at telexperts@telexperts.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to telexperts@telexperts.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA during the course of your relationship with TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.